



Folha nº 01 do proc.
Nº 01-488 de 10

Adelina Cioffi - Ass. Parlamentar
R\$ 100,400

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 NOV 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00488/2010

Const., Just. e Leg. Penal, ...
Pol. Urb., Zonap. e Meio Amb., ...
Finanças e Tributação, ...

Walton Silvano

Altera a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de Zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no Bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no Bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro.

Parágrafo único. O perímetro descrito no "caput" passa a integrar a Zona de Uso Misto 03 tipo "B" (ZM3b) cujas características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote constam do quadro nº 4 do Livro XIV anexo à Lei 13.885/04 referente ao PRE da Subprefeitura de Santo Amaro.

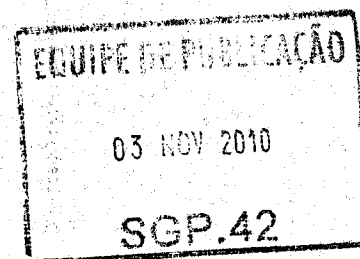
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2010.

Juliana Cardoso
Juliana Cardoso - PT

CMSP - SGP.22 - 27/10/2010 - 16:22 - 000276 - 1/1



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 e 3

Em 4/11/10

Ass:



Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-488 de 10

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.405

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe mudança de Zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no Bairro Brooklin Novo - Subprefeitura de Santo Amaro.

Considerando que, há anos o local apresenta grande número de estabelecimentos comerciais;

Considerando o grande fluxo de pessoas, uma vez que se trata de uma via de interligação da região de Santo Amaro para Ibirapuera, bem como acesso a Av. dos Bandeirantes;

Considerando que o local apresenta altíssimo tráfego de veículos;

Conto com a colaboração dos nobres Pares para que esta adequação seja possível.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-488/10 4/11/2010 (a) _____

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/11/10

IV

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/11/10

Angela Bordin Andreoni

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROC. LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	AL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	DE PROPOSITURAS
EM <u>08/11/10</u>	<u>16:45</u>
PCP <i>[Signature]</i>	
SAÍDA:	

Sr(a) <u>IM</u>
Efetuada a autuação
SP. <u>08/11/2010</u>

Resposta efetuada.
[Signature]
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RE. 11.207

[Signature]
Adelina Cicone Battochio
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntos o(s) documento(s) de
fls. 04 / 08. S.P. 17 / 11 / 20

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11/207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Fls. 04
Nº 01-0188/10
Ass. RODRIGUES
11/2010

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0488/10

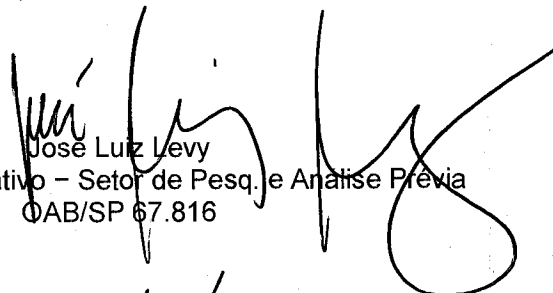
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

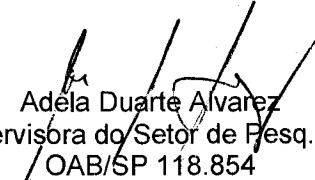
- Lei Orgânica do Município - Art. 46, que prevê poder alterada uma vez por ano a legislação referente ao Plano Diretor e ao zoneamento urbano;
- Lei Municipal nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 11 de novembro de 2010.


José Luiz Levy
Procurador Legislativo - Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

LEI ORGÂNICA

DO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (Com suas alterações)

Folha 05
Proc. N° 01-09/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

da cidade ou de bairros, bem como para a realização de referendo sobre lei, será necessária a manifestação de pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado.

§ 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal assegurará tramitação especial e urgente às proposições previstas nos incisos I e II deste artigo, garantindo a defesa oral a representante dos seus respectivos responsáveis.

§ 2º - A Câmara emitirá parecer sobre o Requerimento de que trata o inciso II deste artigo e encaminhará, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, o pedido de realização do plebiscito ou do referendo ao Tribunal Regional Eleitoral, assegurada a divulgação dos argumentos favoráveis e contrários à lei ou à proposta a ser submetida à consulta popular.

Art. 45 - As questões relevantes aos destinos do Município poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo por proposta do Executivo, por 1/3 (um terço) dos vereadores ou por pelo menos 2% (dois por cento) do eleitorado, decidido pelo Plenário da Câmara Municipal.

(Alterado pela Emenda 24/01)

Art. 46 - A legislação referente ao Plano Diretor e ao zoneamento urbano, poderá ser alterada uma vez por ano, observado o disposto no art. 41 desta Lei.

§ 1º - Para os efeitos do presente artigo será considerado o ano em que a lei tenha sido aprovada pela Câmara Municipal.

§ 2º - Ficam excluídas do disposto no "caput" deste artigo as alterações constantes de leis específicas que atendam às seguintes condições:

a) sejam aprovadas com o quorum estabelecido para a alteração da Lei Orgânica do Município; e

b) contenham dispositivo que autorize a exclusão do previsto no "caput" deste artigo."

(Alterado pela Emenda 18/95)

SEÇÃO VII

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 47 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelas quais o Município responda, ou que, em nome deste, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 07
Proc. Nº 01-09081/10
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13.885

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.885 25/08/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2004 **Consulte a base de dados de Textos de projetos para visualizá-los.**

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.817/2005 - Regulamenta os arts. 153, 273; os pars. 1ºs dos arts. 155, 156 e 157; e os pars. únicos dos arts. 160 e 161, todos desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.904/2005 - Regulamenta o art. 6º desta Lei, no que se refere à padronização dos passeios públicos.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.932/2006 - Regulamenta os arts. 184, 185 e 186 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.163/2007 - Regulamenta os arts. 116 e 127 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta os Capítulos I e II do Título IV - Parte III, desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pela Lei nº 13.430/2002 e por esta Lei, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.

- Lei nº 14.242/2006 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao §2º do art. 239 desta Lei.

- Lei nº 15.234/2010 - Institui os instrumentos para o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de São Paulo, nos termos estabelecidos no art. 18 desta Lei.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.885, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

(Projeto de Lei nº 139/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de agosto de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas complementares à Lei nº 13.430, de 13.09.2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE) para instituição dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras (PRE) nos termos do disposto no inciso III do artigo 270 e do artigo 294 do PDE, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, atendendo ao disposto nos artigos 182 a 191 e 295 do PDE.

Parágrafo único. Esta lei está estruturada em três partes:

Parte I – Estabelece Normas Complementares ao Plano Diretor Estratégico - PDE;

Parte II – Institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras – PRE;

Parte III – Dispõe sobre o Parcelamento, Disciplina e Ordena o Uso e Ocupação do Solo.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 17.11.10 às 18h
MJS RF
Maria Tereza Afonso da Silva

Técnico Administrativo
RF 19.831

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/06/11 AS 17:57h
POR Jore
SAÍDA: 17/06 AS: 15 h 00 ASS: [assinatura]

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 16/11/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/02/11 AS 15 h
POR elo
SAÍDA: 02/03 AS: 16 h 50 ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em [assinatura]

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/03/11 AS 12 h
POR elo
SAÍDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 9010, e folha de informação nº
04-488/10 em 06/03/11

Leonardo Amador Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. — 9 —	do proc.
nº 01-488	de 2010

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 0488/10

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto de lei nº 488/10, de autoria da Nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa alterar a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, a fim de modificar o zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no Bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro, o qual passará a integrar a Zona de Uso Misto 03, Tipo "B" (ZM3b), cujas características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote constam do quadro nº 04, do Livro XIV, anexo à Lei nº 13.885/04, referente ao PRE da Subprefeitura de Santo Amaro.

Dessa forma, para seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para que esclareça, com relação ao projeto de lei nº 488/10:

- a descrição do perímetro no qual a proposta pretende alterar o zoneamento está correta e é suficiente para sua identificação?

- a descrição da zona de uso na qual a proposta pretende enquadrar o perímetro mencionado encontra correspondência com as zonas de uso previstas na Lei nº 13.885/04?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 488/10, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ANSELINO TATITO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Defiro.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 40	do proc.
nº. 01-408	de 2011
<i>W</i>	

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

25 - OF-SGP15
25- 00326/2011

São Paulo, 30 de junho de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 488/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que "Altera a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de Zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no Bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A
05 JUL 2011
RECEBIDO

[Signature]
Elene Carvalho Pinha
RF: 558.462.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste data papel ~~original~~ rubricado sob

folha n. 11 — 31

09/08/11

Helo redato Takanashi
Reg. 11123



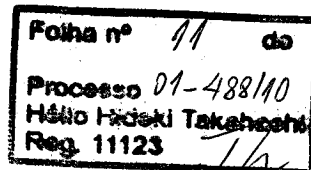
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 283/11-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00326/2011



15 - DOCREC
15- 01943/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a respeito do Projeto de Lei nº 488/10, da Vereadora Juliana Cardoso, que visa alterar a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, esclareço a essa Presidência que a propositura está alcançada pelos efeitos da decisão judicial que concedeu tutela antecipada nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, para o fim de proibir a alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos Planos Regionais antes da revisão do Plano Diretor Estratégico (processo nº 053.07.116907-0 – 10ª Vara da Fazenda Pública), restando, pois, prejudicado o oferecimento de resposta aos quesitos formulados pela referida Comissão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/sr
Resp 488-10

15 - 01943/2011 - 11:53 - 001369 - 1/2

A Comissão de *Justiça*
Em *09/08/11*
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em *05/08/11* às *16h50*
[Assinatura] RF
SOLANGE FARIAS DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM *09/08/11* ÀS *17h38*
POR *Isis*
SAÍDA: *10/08* ÀS: *17h31* ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob
"documento"
folha n. *12 ~ 14* a)
19/08/11 Heio Ricci Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	12	de	00
Processo	01-488/10		
Mémo	Hideo Haseki Takahashi		
Reg.	11123		

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Ref. Projeto de Lei nº 0488/10

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto de lei nº 488/10, de autoria da Nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa alterar a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, a fim de modificar o zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no Bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro, o qual passará a integrar a Zona de Uso Misto 03, Tipo "B" (ZM3b), cujas características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote constam do quadro nº 04, do Livro XIV, anexo à Lei nº 13.885/04, referente ao PRE da Subprefeitura de Santo Amaro.

Para o seguro pronunciamento desta Comissão, foi encaminhado pedido de informação ao Executivo para que nos fosse esclarecido se: a) a descrição do perímetro no qual a proposta pretende alterar o zoneamento está correta e é suficiente para sua identificação?; b) se a descrição da zona de uso na qual a proposta pretende enquadrar o perímetro mencionado encontra correspondência com as zonas de uso previstas na Lei nº 13.885/04?

Em sua resposta (fls. 11), o Executivo limitou-se a informar que o referido PL 488/10 estaria alcançado pelos efeitos da decisão judicial que concedeu tutela antecipada nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público (processo nº 053.07.116907-0 – 10ª Vara da Fazenda Pública), restando prejudicado o oferecimento de resposta aos quesitos formulados pela referida Comissão.

Com a devida vênia, entendemos que a decisão que concedeu a tutela antecipada - vazada nos seguintes termos: *"concedo a tutela emergencial antecipatória para determinar à ré, MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, cinda o referido procedimento, procedendo inicialmente apenas à revisão do Plano Diretor até ultimá-lo para, então, e somente então dar início à revisão dos Planos Regionais e da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano – atinge tão somente projetos que tenham por objetivo a **revisão** dos Planos Regionais e da Lei de Uso e Ocupação do Solo e não aqueles que versem sobre meras alterações pontuais, como é o caso do presente Projeto de Lei.*

Dessa forma, para seguro pronunciamento desta Comissão, solicito a V. Exa. seja encaminhado novo pedido de informações ao Executivo para que esclareça, com relação ao Projeto de Lei nº 488/10:

a) a descrição do perímetro no qual a proposta pretende alterar o zoneamento está correta e é suficiente para sua identificação?;



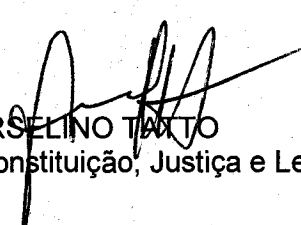
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	13	do
Processo	01-488/10	
Nome	Hirotaki Takahashi	
Reg.	11123	Th

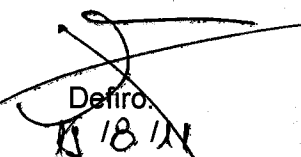
b) se a descrição da zona de uso na qual a proposta pretende enquadrar o perímetro mencionado encontra correspondência com as zonas de uso previstas na Lei nº 13.885/04?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 488/10, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TAXTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa


Deiro.

18/11

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 de

Processo 01-488/10
Hélio Hiroshi Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

São Paulo, 12 de agosto de 2011.

25 - OF-SGP15
25- 00356/2011

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 488/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que "Altera a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de Zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no Bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências", para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.I.

19 AGO 2011

RECEBIDO

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob
documento

folha n. 35 a. 31 a)

30/11/11

Helo Riecki Takanashi

Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 24 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 448/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0356/2011

Folha nº 35	de
Processo 01-488/10	
Heloide Hideki Takahashi	
Reg. 11123	

15 - DOCREC
15-02149/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 488/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que altera a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no Bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

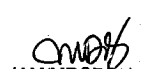

NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/drs
Resp 488-10

01871 - V90
11:16 - 001871 - V90
25/11/2011 - 11:16 - 001871 - V90
SGP - 22 - 25/11/2011 - 11:16 - 001871 - V90

A Comissão de
Em 25/11/2011
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 25/11/11 às 17h30
RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



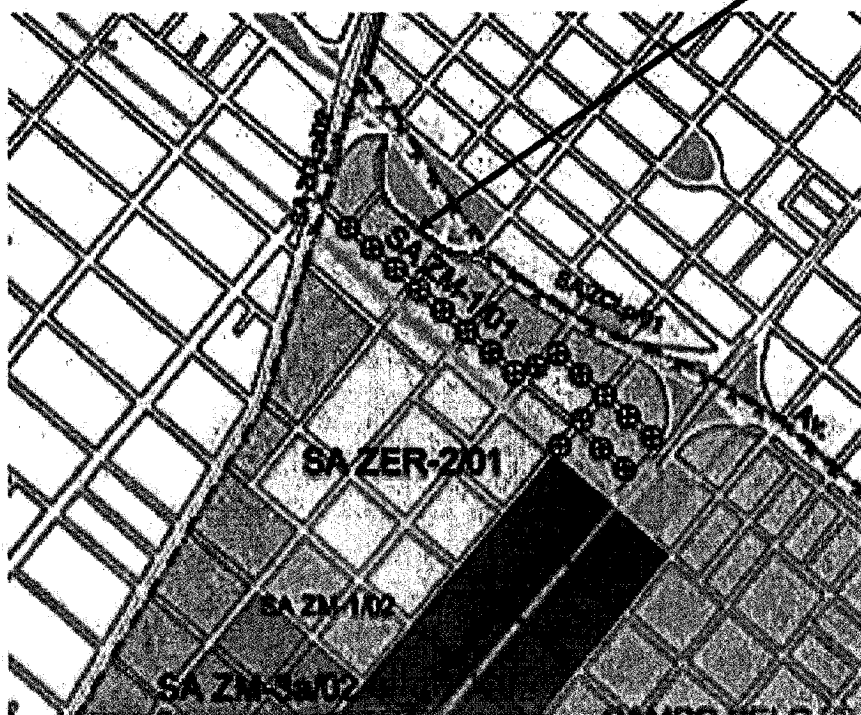
Fl. 15
Proc. 2011-018896
Claudio José de Oliveira
RF.: 815.293-212
SMDU/DEURB

Folha nº 16 do
Processo 01-488/10
Hôlo Hidaki Takahashi
Reg. 11123

CÓPIA

Fonte: Google Earth, 2010 (acesso em 05/10/2011)

Rua Stela Marina



Fonte: Mapa 04, integrante do Livro XIV - PRE Santo Amaro, anexo à Parte II da Lei 13.885/04



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha nº 17	de
Processo 01-488/10	
Hélio Hideki Takahashi	
Reg. 11123	

Folha de Informação nº 16

Do Processo nº 2011-0.188.806-3 em 07/10/2011

a).....

Claudio José de Oliveira
RF.: 515.293.312
SMDU/DEURB

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 488/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que altera a Lei 13.885/04, mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada na Subprefeitura de Santo Amaro

Inf. 270/DEURB/11

SMDU/DEURB

Srª. Diretora

CÓPIA

Trata-se do projeto de lei nº 488/10 de autoria da vereadora Juliana Cardoso que propõe a alteração da Lei nº 13.885/04 no tocante à mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no bairro Brooklin Novo na subprefeitura Santo Amaro.

O presente foi inicialmente encaminhado pela Câmara Municipal de São Paulo em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa – CCJLP para a emissão de parecer quanto ao PL em tela. A esta solicitação foi feito o esclarecimento pela Secretaria de Governo (v. fl. 7) de que “a propositura está alcançada pelos efeitos da decisão judicial que concedeu tutela antecipada nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, para o fim de proibir a alteração da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos Planos Regionais antes da revisão do Plano Diretor Estratégico (processo nº 053.07.116907-0 – 10ª Vara da Fazenda Pública)”, o que prejudicava o fornecimento de resposta aos quesitos específicos formulados pela Comissão. Posteriormente foi encaminhado pela Câmara Municipal novo pedido de subsídios relativo ao PL 488/10, justificado pelo entendimento da CCJLP de que a referida decisão judicial “atinge tão somente projetos que tenham por objetivo a revisão dos Planos Regionais e da Lei de Uso e Ocupação do Solo e não aqueles que versem sobre meras alterações pontuais, como é o caso do presente Projeto de Lei” (fls. 09-10).

Nesse sentido analisamos o presente e temos a manifestar quanto ao novo pedido de subsídios formulado pela CCJLP com relação ao PL 488/10:

1. A Rua Stela Marina compreende um logradouro público de pequena extensão localizado nas proximidades de uma das alças de acesso do Viaduto Santo Amaro. Possui início e término na Avenida dos Bandeirantes e faz frente para a Praça Ângelo Falgetano, área verde localizada entre a referida Rua e a Avenida dos Bandeirantes (v. fl. 15). É classificada como via local pela Lei 13.885/04 e pelo zoneamento anterior revogado pela legislação vigente estava totalmente inserida no perímetro da zona de uso estritamente residencial Z1-020.

2. Conforme o disposto na legislação vigente – Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Santo Amaro - Livro XIV, anexo à Parte II da Lei 13.885/04 – a Rua Stela Marina, em toda a sua extensão, está inserida na zona de uso misto de baixa densidade SA_ZM-1/01. Esta zona de uso, não obstante a sua proximidade com a Avenida dos Bandeirantes, integra uma área com predominância de uso residencial e de usos mistos com baixa densidade de ocupação. Pelas características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação definidas no Quadro 04 integrante do PRE-SA, o coeficiente de aproveitamento máximo do lote não deve ultrapassar o índice 1,00 e o gabarito de altura máximo das



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
Processo 01-488/10
Hólo Hilda Telenochi
Reg. 11123

CÓPIA

Folha de Informação nº 17

Do Processo nº 2011-0.188.806-3 em 07/10/2011

a)..... Claudio José de Oliveira
RF.: 515.288.3/2
SMDU/DEURS

edificações é limitado a 25,00 m. As quadras lindeiras à Rua Stela Marina integrantes da SA. ZM-1/01 fazem limite com duas zonas de uso exclusivamente residenciais – a SA. ZER-2/01 e a ZTLz: zona de transição linear da ZER que compreende os lotes nas faces de quadra opostas à zona exclusivamente residencial SA. ZER-2/01 (v.fl. 15).

3. O Projeto de Lei 01-0488/2010 no Art. 1º, Parágrafo Único (fl. 04) propõe a mudança do atual Zoneamento do perímetro da Rua Stela Marina estabelecendo que este passe a integrar a Zona de Uso Misto 03 tipo “B” (ZM3b), o que resultaria na sua alteração de uma atual zona mista de baixa densidade para uma zona de uso misto com alta densidade de ocupação. //

4. A CCJLP solicitou que fossem esclarecidos especificamente os seguintes quesitos (fls. 09-10):

a) se a descrição do perímetro no qual a proposta pretende alterar o zoneamento está correta e é suficiente para sua identificação; e

b) se a descrição da zona de uso na qual a proposta pretende enquadrar o perímetro mencionado encontra correspondência com as zonas de uso previstas na Lei nº 13.885/04.

Para o item a) esclarecemos que a forma como foi descrito o perímetro no PL 488/10, a saber – “o perímetro compreendido pela Rua Stela Marina” – não está correta e não é suficiente para identificar com precisão a delimitação da zona de uso onde se propõe a alteração do zoneamento. A forma como foi feita a indicação do perímetro não deixa claro se o que se pretende é a delimitação de uma área compreendida em um determinado polígono ou se a alteração refere-se apenas aos lotes lindeiros à via. A delimitação e descrição de perímetro de uma zona de uso pode se dar tanto pela delimitação de um polígono, como pela identificação do logradouro público, total ou parcial, que se pretende enquadrar como zona de uso. Assim, no caso de a zona de uso integrar uma área compreendida em um polígono a descrição pode ser assim exemplificada – “Começa na confluência da avenida XXX com a Avenida YYY, segue pela Avenida YYY, Rua AAA, Rua BBB, Rua CCC, até o ponto inicial”. Para o caso do enquadramento de um logradouro público como zona de uso deve-se explicitar o trecho específico, como – *Rua Stela Marina: entre a Avenida XXX e a Rua YYY* ou se compreender toda a via, indica-se – *Rua Stela Marina: Em toda sua extensão*. X

Para o item b) esclarecemos que a tipologia de zona de uso ZM-3b proposta para a alteração do zoneamento da Rua Stela Marina consta entre as zonas de uso estabelecidas para fins de uso e ocupação do solo pela Lei 13.885/04, sendo assim definidas no Art. 108, III, d – “ZM-3b: zona mista de densidades demográfica e construtivas altas, com coeficiente de aproveitamento mínimo igual a 0,20, básico igual a 2,0 e máximo variando de 2,0 até o limite de 2,5”. No entanto, a Rua Stela Marina não é passível de enquadramento nesta tipologia de uso, uma vez que a Lei 13.430/02 que instituiu o Plano Diretor Estratégico - PDE estabeleceu parâmetros para os coeficientes de aproveitamento aplicáveis às Zonas Mistas – ZM a serem observados na Lei 13.885/04 que instituiu a Disciplina de Uso e Ocupação do Solo e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras. Assim, foram passíveis de enquadramento na zona mista de alta densidade ZM-3b pela Lei 13.885/04, apenas as áreas enquadradas pela legislação anterior em zonas Z3, Z4, Z5, Z8-007, 02, 04, 05, 08, 10, 11, 12 e 13, Z10, Z12 e no corredor de uso especial Z8-CR3, em consonância com o estabelecido no Art. 165, b e Quadro nº 18 da Lei 13.430/02. Para o caso da Rua Stela Marina, que pela legislação anterior era enquadrada em zona de uso estritamente residencial Z1-020, e na elaboração do Plano Regional Estratégico de Santo Amaro foi objeto de alteração para zona mista de baixa densidade, o enquadramento na tipologia de zona mista de alta densidade ZM-3b não atende os critérios estabelecidos pela legislação vigente.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha nº 19	de
Processo 01-488/10	
Hélio Hideo Tachibana	
Fug. 11123	

Folha de Informação nº 18

Do Processo nº 2011-0.188.806-3 em 07/10/2011

a).....
Claudio José de Oliveira
RF.: 515/209.3/2
SMDU/DEURB

Vale ainda destacar que no processo de elaboração do Plano Regional Estratégico de Santo Amaro a área onde está localizada a Rua Stela Marina, por ser originalmente enquadrada como zona estritamente residencial, foi objeto de muita discussão entre os moradores do bairro até se conseguir chegar a um consenso de alterar apenas as quadras próximas à avenida dos Bandeirantes para zona mista de baixa densidade. Especificamente neste local o intenso processo de discussão entre os moradores envolvidos gerou a criação da zona de transição linear da ZER – ZTLz que foi aplicada nos logradouros limítrofes entre a zona mista de baixa densidade e a zona exclusivamente residencial. Situação esta que foi mantida na revisão dos Planos Regionais das Subprefeituras realizada em 2006-2007.

É o que tínhamos a manifestar.

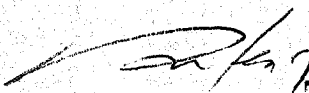
CÓPIA


Arq. Denise G. Lima Malheiros
Depto. de Urbanismo

SMDU/AJ
Sr. Chefe da Assessoria

Com a informação prestada pela Arq. Denise Gonçalves Lima Malheiros, restituímos o presente para as demais providências.

SP. 07/10/11


Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo
SMDU



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

do Processo nº 2011 – 0.188.806 – 3

Folha de Informação nº 19

Em 10/10/2011 (a) *Clarice*
CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 488/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que altera a Lei 13.885/04, mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada na Subprefeitura de Santo Amaro.

INFORMAÇÃO Nº 0485/ 2011/SMDU.AJ

CÓPIA

SMDU. G
Senhora Chefe de Gabinete

A Secretaria do Governo Municipal, por intermédio da Assessoria Técnico-Legislativa do Gabinete do Prefeito, solicita a manifestação dos órgãos técnicos da Secretaria, em face do PL nº 488/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso que propõe a alteração da Lei nº 13.885/04, no tocante à mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no bairro do Brooklin Novo, na Suprefeitura de Santo Amaro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista a superveniência da Lei Municipal nº 13.885/2004, que versa sobre o uso e ocupação do solo, bem como da Lei Municipal nº 13.340/2002, que trata do Plano Diretor Estratégico, solicita manifestação do Executivo no sentido de esclarecer: a) se a descrição do perímetro no qual a proposta pretende alterar o zoneamento está correta e é suficiente para sua identificação: e, b) se a descrição da

[Assinatura]



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

do Processo nº 2011 – 0.188.806 – 3

Folha de Informação nº 20

Em 10/10/2011 (a)
CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU/AJ

zona de uso na qual a proposta pretende enquadrar o perímetro mencionado encontra correspondência na Lei 13.885/2004.

CÓPIA

O processo foi encaminhado ao Departamento Técnico de Urbanismo – DEURB, para os esclarecimentos necessários, tendo este destacado, através da Inf.270/DEURB/11, que:

"2. Conforme disposto na legislação vigente – Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Santo Amaro – Livro XIV, anexo à Parte II da Lei 13.885/04 – a rua Stela Marina, em toda a sua extensão, está inserida na zona de uso misto de baixa densidade SA.ZM-1/01. Esta zona de uso, não obstante a sua proximidade com a Avenida Bandeirantes, integra uma área com predominância de uso residencial e de usos mistos com baixa densidade de ocupação. Pelas características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação definidas no Quadro 04 integrante do PRE-SA, o coeficiente de aproveitamento máximo do lote não deve ultrapassar o Índice 1,00 e o gabarito de altura máximo das edificações é limitado a 25,00 m. As quadras lindeiras à Rua Stela Marina integrantes da SA.ZM-1/01 fazem limite com duas zonas de uso exclusivamente residenciais – a SA.ZER-2/01 e a ZTLz: zona de transição linear da ZER que compreende os lotes nas faces de quadras opostas à zona exclusivamente residência SA.ZER-2/01.

Esclarecendo, ainda, para atender especificamente aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa que a forma como foi descrito o perímetro no PL não está correta e não é suficiente para identificar com precisão a delimitação da zona de uso onde se propõe

 PREFEITURA DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO URBANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO ASSESSORIA JURÍDICA
--	---

do Processo nº 2011 – 0.188.806 – 3

Folha de Informação nº 21

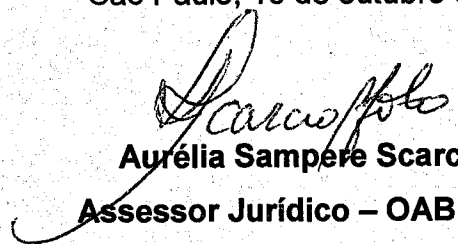
Em 10/10/2011 (a)
CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.400.2.00
SMDU / AJ

a alteração do zoneamento, bem como não ser passível de enquadramento na tipologia pleiteada – Zona de Uso Misto 03 tipo “B” (ZM3b), pois a Lei 13.430/02 que instituiu o Plano Diretor Estratégico – PDE estabeleceu parâmetros para os coeficientes de aproveitamento aplicáveis às Zonas Mistas – ZM a serem observados na Lei 13.885/04 que instituiu a disciplina de Uso e Ocupação do Solo e os Planos Regionais Estratégicos, que ora se quer alterar, não incluindo neste caso como passível de ser transformada em ZM, as antigas zonas de uso estritamente residências , como é o caso do projeto em análise (Z1-020 – para a Rua Stela Marina).

Face ao exposto, é de todo pertinente o pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa quanto ao prosseguimento do PL 488/10, pois o mesmo não atende aos quesitos por ela formulados.

CÓPIA

São Paulo, 10 de outubro de 2011.


Aurélia Sampere Scarcioffolo
Assessor Jurídico – OAB nº 25.391
SMDU - AJ

 PREFEITURA DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO URBANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO ASSESSORIA JURÍDICA
--	---

do Processo nº 2011 – 0.188.806 – 3

Folha de Informação nº 22

Em 10/10/2011 (a)

CLARICE SACCHI CORREIA HIRAY LEAL
RF. 543.486.2.00
SMDU / AJ

SMDU.G

Sr. Secretário Substituto

Com a manifestação da Assessoria, com a qual
concordamos.

CÓPIA

São Paulo, 10 de outubro de 2011


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe de Gabinete
SMDU





**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

do Processo nº 2011 – 0.188.806 – 3

Folha de Informação nº 23

Em 10/10/2011 (a) *Clarice*
CLARICE SACCHI CORREIA MIRAY LEAL
RF. 543.488.2.00
SMDU / AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 488/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que altera a Lei 13.885/04, mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada na Subprefeitura de Santo Amaro.

CÓPIA

SGM/ATL

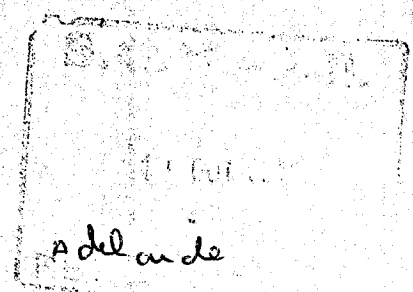
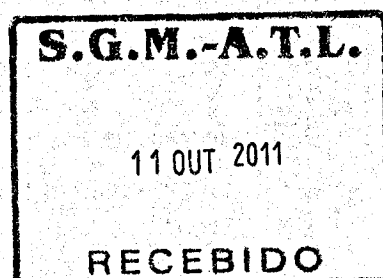
Senhora Assessora Especial

Conforme os esclarecimentos prestados pelas nossas assessorias técnicas, e com as respostas aos quesitos formulados às fls. 09/10, procedemos à devolução para prosseguimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2011

D

DOMINGOS PIRES DE OLIVEIRA DIAS NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Substituto

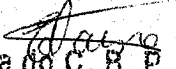


 PREFEITURA DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO URBANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO ASSESSORIA JURÍDICA
--	---

do Processo nº 2011 – 0.188.806 – 3

Folha de Informação nº 34

Em 21/11/2011 (a)


Elaine do C. B. P. Dias
RF 558.405.101
SMDU/AJ

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 488/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que altera a Lei 13.885/04, mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada na Subprefeitura de Santo Amaro.

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 0547/ 2011/SMDU.AJ

SMDU. AJ
Senhor Chefe da Assessoria Jurídica

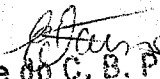
A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal encaminhou a esta SMDU os presentes autos, solicitando resposta a questionamentos entabulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo, a respeito do Projeto de Lei nº 488/10 de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, solicitando expressamente a manifestação da Secretaria a respeito do novo pedido de subsídios formulado pela CCJLP, sob a alegação de que a decisão "atinge tão somente projetos que tenham por objetivo a revisão dos Planos Regionais e da Lei de Uso e Ocupação do Solo e não aqueles que versem sobre meras alterações pontuais, como é o caso do presente Projeto de Lei."



 PREFEITURA DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO URBANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO ASSESSORIA JURÍDICA
--	---

do Processo nº 2011 – 0.188.806 – 3

Folha de Informação nº 35

Em 11/11/2011 (a) 
Elaine do C. B. P. Dias
RF 658.405.101

Por intermédio da INFORMAÇÃO Nº 485/2011, esta Assessoria prestou as informações solicitadas por ATL às fls. 12, realçando quanto aos quesitos formulados às fls.09/10, com base nas informações prestadas por DEURB (fls. 15/18) que:

CÓPIA

Esclarecendo, ainda, para atender especificamente aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa que a forma como foi descrito o perímetro no PL não está correta e não é suficiente para identificar com precisão a delimitação da zona de uso onde se propõe a alteração do zoneamento, bem como não ser passível de enquadramento na tipologia pleiteada – Zona de Uso Misto 03 tipo “B” (ZM3b), pois a Lei 13.430/02 que instituiu o Plano Diretor Estratégico – PDE estabeleceu parâmetros para os coeficientes de aproveitamento aplicáveis às Zonas Mistas – ZM a serem observados na Lei 13.885/04 que instituiu a disciplina de Uso e Ocupação do Solo e os Planos Regionais Estratégicos, que ora se quer alterar, não incluindo neste caso como passível de ser transformada em ZM, as antigas zonas de uso estritamente residências, como é o caso do projeto em análise (Z1-020 – para a Rua Stela Marina).

Os autos devidamente informados foram devolvidos a ATL, tendo esta Assessoria anexado Parecer da Procuradoria Geral do Município, referendado pelo Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos (fls. 24/30) e, nos restituído o presente, formulando a seguinte indagação:





**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

do Processo nº 2011 – 0.188.806 – 3

Folha de Informação nº 36

Em 11/11/2011 (a)

Elaine do C. B. P. Dias

"1) esclarecer se a medida prevista no Projeto de Lei nº 297/99 implica alteração de norma da Lei nº 13.885/04, não podendo, portando, prosseguir:

2) posicionar-se conclusivamente a respeito do entendimento da CCJLP de que "não existe óbice à tramitação de meras alterações pontuais como é o caso do presente Projeto de Lei" (fls. 3), considerando-se o teor da decisão judicial acima mencionada, as diretrizes e os princípios norteadores do planejamento urbanístico."

Face ao relatado, passamos a nos manifestar:

CÓPIA

Conforme já esclarecido pelo nosso Departamento de Urbanismo - DEURB, e destacado em nossa manifestação anterior, o projeto em análise, não pode prosperar, pois, tecnicamente, não obedece aos preceitos em vigor, não estando em termos para ser examinado, não sendo relevante, no caso, em tela quais as implicações da ação civil pública em comento.

Quanto às implicações de meras "alterações pontuais" apontadas, estas terão de ser examinadas, caso a caso, pois conforme realçado, em informações anteriores desta Assessoria, existem situações em que a previsão de alteração pontual da legislação urbanística por leis especiais, existe no próprio PDE, destacando neste caso, como exemplo, as operações urbanas consorciadas, as áreas de intervenção urbana e as concessões urbanísticas.

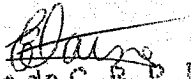
Esta Assessoria corrobora, como não poderia deixar de ser, com a orientação firmada por SNJ com base no parecer da PGM, retro anexada, no sentido

 PREFEITURA DE SÃO PAULO DESENVOLVIMENTO URBANO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO ASSESSORIA JURÍDICA
--	---

do Processo nº 2011 – 0.188.806 – 3

Folha de Informação nº 37

Em 1/11/2011 (a)


Elaine do C. B. P. Dias

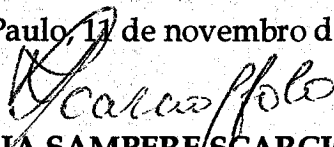
de que o Sr. Prefeito deve se abster de se manifestar sobre propostas legislativas que alterem a Lei nº 13.885/04, por força da determinação judicial proferida na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, a exemplo da posição veiculada, por intermédio do Ofício ATL nº 283/11 - do Sr. Secretário do Governo Municipal, constante de fls. 07.

CÓPIA

Por oportuno, reiteramos manifestações anteriores, no sentido de que a competência para definir o alcance da decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 053.07.113480-1 é do Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município, responsável pela lide na Administração Municipal de São Paulo.

Estes os esclarecimentos necessários ao prosseguimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2011.


AURELIA SAMPERE SCARCIOFFOLO
Procurador do Município - Assessor
OAB/SP 22.391- SMDU.AJ



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

do Processo nº 2011 – 0.188.806 – 3

Folha de Informação nº 38

Em 21/11/2011 (a)

Elaine
Elaine do C. B. P. Dias
RF 558.405.101
PROCURADORA

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 488/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que altera a Lei 13.885/04, mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada na Subprefeitura de Santo Amaro.

CÓPIA

SMDU.GAB
Senhora Chefe de Gabinete

Nos termos da manifestação retro, instruídos os autos nesta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sugerimos a sua restituição à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal.

São Paulo, 21 de novembro de 2011

Eduardo Mikalauskas
EDUARDO MIKALAUSKAS
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 179.867
SMDU.AJ

[Handwritten signature]

do Processo nº 2011 – 0.188.806 – 3

Folha de Informação nº 39

Em 7/11/2011 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 488/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que altera a Lei 13.885/04, mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada na Subprefeitura de Santo Amaro.

Elaine de C. S. P. Dias
RF 668.408.101

CÓPIA

SMDU.G

Sr. Secretário

Conforme os esclarecimentos prestados pelas assessorias técnicas e reiterados pela Assessoria Jurídica, concluiu-se pela inviabilidade de prosseguimento do Projeto de Lei nº 488/10 em análise, tendo em vista que a medida nele prevista implica alteração das normas de zoneamento da Lei 13.885/04, que atualmente classificam o local como Zona Mista de baixa densidade, não podendo ser considerada uma alteração pontual.

São Paulo, 21 de novembro de 2011


HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS
Chefe de Gabinete
SMDU



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
ASSESSORIA JURÍDICA**

do Processo nº 2011 – 0.188.806 – 3

Folha de Informação nº 40

Em 21/11/2011 (a)

Elaine do C. B. P. Dias
07 088.406.101

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 488/10, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que altera a Lei 13.885/04, mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada na Subprefeitura de Santo Amaro.

CÓPIA

SGM/ATL

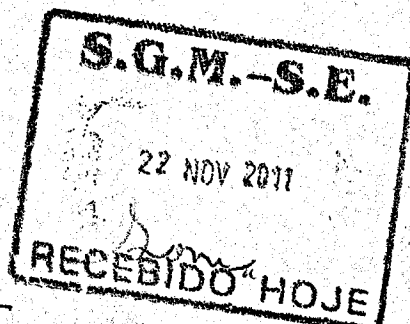
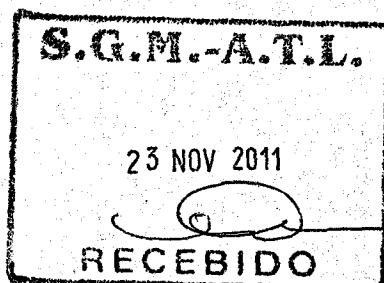
Senhora Assessora Especial

Conforme os esclarecimentos prestados pelas nossas assessorias técnicas, e com as respostas aos quesitos formulados às fls. 31/32, procedemos à devolução para prosseguimento.

São Paulo, 21 de novembro de 2011

MIGUEL LUIZ BUCALEM

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS

EM

91/12/11 15:46

POR

Jain

SAÍDA:

16/12/11 15:30



Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 32 a 34 Em 09/03/12
Sandra Paula  S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do

Processo nº 01.400/12

Sandra Paula S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

16 - PAR
16- 00174/2012

pl0488-10

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0488/10.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa alterar a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro.

Às fls. 12/13 foi encaminhado pedido de informações ao Executivo para que esclarecesse se a descrição do perímetro no qual a proposta pretende alterar o zoneamento está correta e é suficiente para sua identificação e se a descrição da zona de uso na qual a proposta pretende enquadrar o perímetro mencionado encontra correspondência com as zonas de uso previstas na Lei nº 13.885/04.

Sob o aspecto formal, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, considerando que os artigos 13, incisos I e XIV, e 70, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica Municipal, conferem a esta Casa Legislativa competência, para iniciar, na espécie, o processo legislativo.

No que tange ao aspecto material, esclarece-se que o zoneamento deriva da prerrogativa do Poder Público Municipal de dividir o município em áreas, segundo sua destinação precípua, com o escopo de planejar o desenvolvimento do aglomerado urbano e garantir o bem estar da sociedade. É um desdobramento, portanto, de outra prerrogativa do Poder Público Municipal que é o de fixar as regras de uso e ocupação do solo, e que se destinam, segundo Hely Lopes Meirelles (*Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo: Malheiros Editores, 1993, 6ª. Ed., p. 405), a “estabelecer as utilizações convenientes às diversas partes da cidade e localizar em áreas adequadas as diferentes atividades urbanas que afetem a comunidade”. Decorre, assim, do poder de polícia do Município, que no uso de tais atribuições busca assegurar o ordenamento do ambiente urbano, a fim de garantir o interesse da comunidade.

Assim, torna-se lícito concluir, então, que o enquadramento da área descrita na propositura não encontra óbices quanto à legalidade ou constitucionalidade, cabendo,

17 - RELCOM
17- 00175/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0488-10

Folha nº 33 do

Processo nº 01.488/10

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 SGP-12

entretanto, à comissão competente, qual seja, Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (art. 47, inciso III, Regimento Interno), a análise quanto à descrição correta da área, bem como a conveniência e oportunidade da pretensão diante das questões de mérito apontadas pelo Executivo como desfavoráveis ao prosseguimento da propositura.

No mais, por se tratar de matéria referente ao zoneamento urbano, deverão ser convocadas, pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação da propositura, conforme o disposto no art. 41, VI, da Carta Municipal e art. 85, I, do nosso Regimento Interno.

O projeto dependerá do voto favorável de 3/5 dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 4º, inciso I, da nossa Lei Orgânica, sem prejuízo do disposto no art. 46, "caput" e § 1º da citada Lei.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o perímetro à sugestão do Executivo de fls. 18, sem prejuízo de demais adequações que as Comissões de Mérito entendam pertinentes:

SUBSTITUTIVO Nº
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
0488/10

DA COMISSÃO DE

Altera a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 no tocante à mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina localizada no bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0488-10

Folha nº 34 do

Processo nº 01.488/12

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, em toda sua extensão, localizada no bairro de Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro.

Parágrafo único. O perímetro descrito no "caput" deste artigo passa a integrar a Zona de Uso Misto 03 tipo "b" (ZM3b) cujas características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote constam do Quadro nº 04 do Livro XIV anexo à Lei nº 13.885/04 referente ao Plano Regional Estratégico - PRE da Subprefeitura de Santo Amaro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

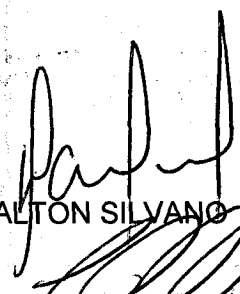
ARSELINO TATTO

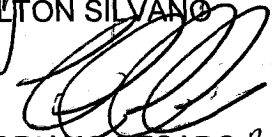
ABOU ANNI

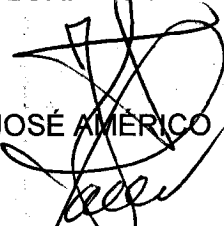
~~ADILSON AMADEU~~
CELSON JATENE

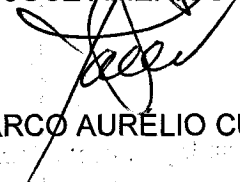
ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL 
QUINTO FORMIGA


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO *Relator*


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 03 / 12

Pág. 102 Col. 01

Conferido Spa

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

09 / 03 / 12

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 09/03/12 às 18:30

Lili
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
Em 25 / 04 / 2012

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 35 A 39 Em 03 / 05 / 12

Leonardo Amorim Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo

MOVIMENTO DE MORADORES DO CAMPO BELO

END. CORR.: CP 18166-AG. AEROP. CONGONHAS-CEP:04626-970 -- CNPJ-01.584.213-0001/70

São Paulo, 02 de maio de 2012

Folha nº 35 do proc.

nº 01-488 de 20 10

lw
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

Ref.: Ofício MOVIBELO nº 127/2012
Projeto de Lei nº 488/2010 (Vereadora Juliana Cardoso-PT)
Altera o zoneamento no bairro do Campo Belo

Na qualidade de diretor-presidente do Movimento de Moradores do Campo Belo, entidade associativa e representativa dos interesses comunitários de moradores do bairro do Campo Belo, sirvo-me do presente ofício para manifestar nosso REPÚDIO E OPOSIÇÃO ao projeto em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passamos a expor:

1-Trata-se de projeto claramente casuístico e pontual do tipo que frequentemente era apresentado a esta Casa de Leis até a aprovação do Plano Diretor Estratégico de 2002 e cuja espécie esperávamos ter sido encerrada desde então,

2-Não representa qualquer benefício para nosso bairro, uma vez que, ao revogar parte de uma Z-1, não produz nenhum ganho ambiental ou urbanístico,

3-A área em litígio - erradamente colocada no bairro do Brooklin Novo - está sob PROTEÇÃO JUDICIAL, em sede de Ação Civil Pública, na 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital,

4-O projeto contraria decisão judicial que determinou a revisão do zoneamento da Capital somente após a aprovação do novo Plano Diretor Estratégico de São Paulo e da revisão da lei 13885/04, nesta sequência.

Sendo assim, a par de reafirmar nossa OPOSIÇÃO ao referido projeto solicitamos sua pura e simples rejeição por esta Comissão Temática e seu consequente arquivamento.

Antonio Cunha Nascimento Heitor
Antonio Cunha Nascimento Heitor
Diretor-Presidente

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente
Câmara Municipal de São Paulo

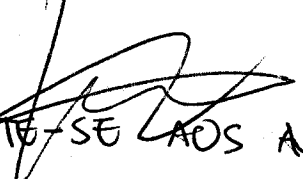
RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 02/05/12 às 11:50

Handwritten text: 11:50

Handwritten text: 11:37Z


JUNTE-SE AOS AUTOS
VER. TIAO FARIAS

PUBLICADO DOC 04/11/2010, PÁG 72

PROJETO DE LEI 01-0488/2010 da Vereadora Juliana Cardoso (PT)

"Altera a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de Zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no Bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no Bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro.

Parágrafo único. O perímetro descrito no "caput" passa a integrar a Zona de Uso Misto 03 tipo "B" (ZM3b) cujas características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação do lote constam do quadro nº 4 do Livro XIV anexo à Lei 13.885/04 referente ao PRE da Subprefeitura de Santo Amaro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 2010. Às Comissões competentes."

ZM-3b - Zona Mista de Alta Densidade

Art. 98 da Lei n.º 9.504/97:

Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Res. no 22.424 - Proc. Adm. nº 19.498 - CL. 19ª - DF - Relator: Ministro César Asfor Rocha.

Os integrantes de mesas receptoras, de juntas eleitorais e os auxiliares dos trabalhos eleitorais têm direito ao gozo em dobro pelos dias trabalhados, nos termos do art. 98 da Lei no 9.504/97, o mesmo se aplicando aos que tenham atendido a convocações desta Justiça especializada para a realização dos atos preparatórios do processo eleitoral, como nas hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação. Orientação a ser observada por quaisquer instituições públicas ou privadas.

Res. n.º 22.747 - Proc. Adm. Nº 19.801 - CL. 19ª - MG - Relator: Ministro Cezar Peluso.

Art. 1º Os eleitores nomeados para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação. (Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.9.1997).

§ 1º O direito ao gozo em dobro pelos dias trabalhados alcança instituições públicas e privadas;

§ 2º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral reputar necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação (Res. TSE nº 22.424, de 26 de setembro de 2006);

§ 3º Compreendem-se como vantagens, para efeitos de aplicação deste artigo, todas as parcelas de natureza remuneratória, ou não, que decorram da relação de trabalho;

§ 4º Os dias de compensação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em retribuição pecuniária;

§ 5º A concessão do benefício previsto no artigo 98 da Lei nº 9.504/97 será adequada à respectiva jornada do beneficiário, inclusive daquele que labora em regime de plantão, não podendo ser considerados para este fim os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho.

Art. 2º O direito de gozo do benefício previsto no caput do artigo anterior pressupõe a existência de vínculo laboral à época da convocação e, como tal, é oponível à parte com a qual o eleitor mantinha relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício e limita-se à vigência do vínculo.

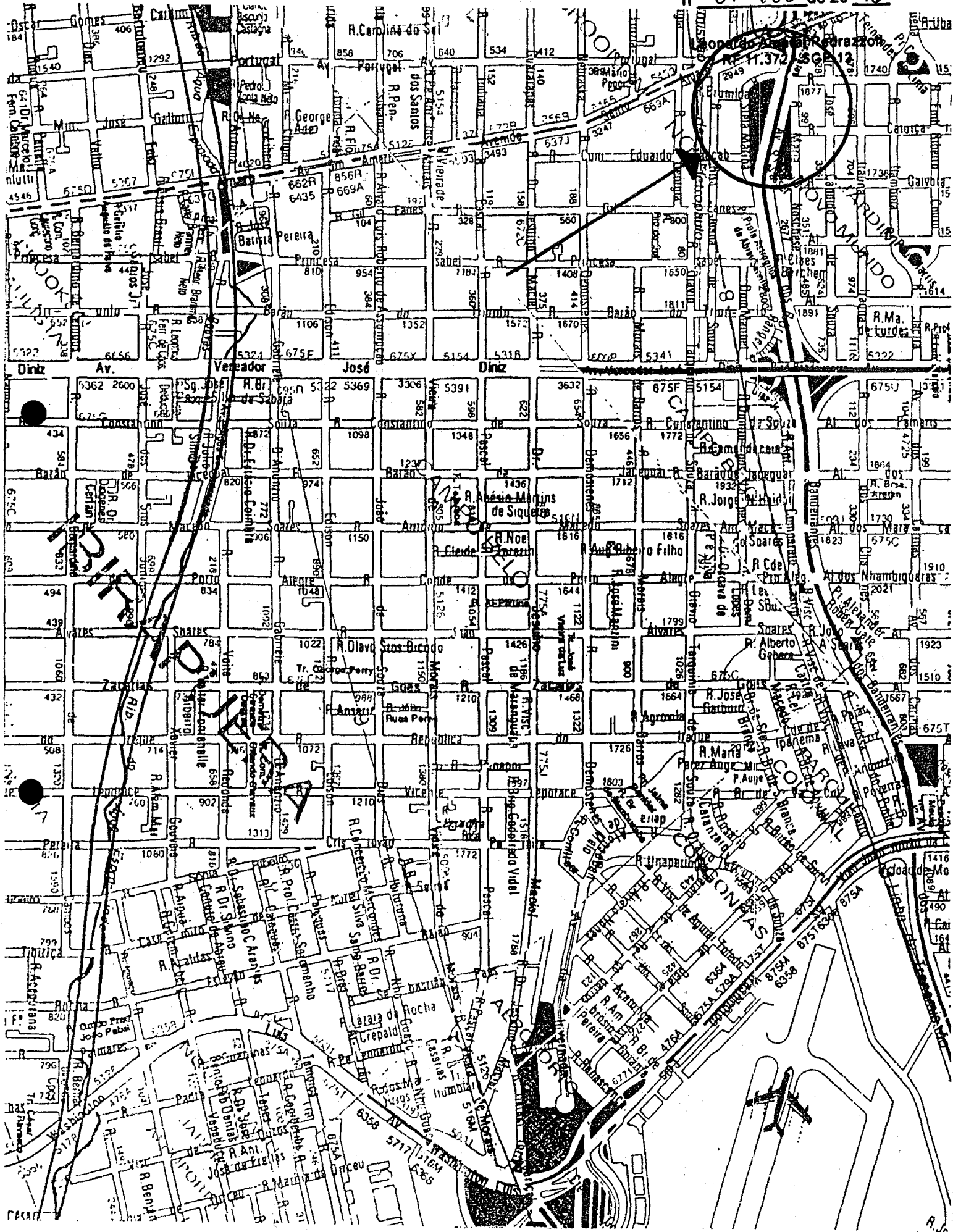
Parágrafo único. Nos casos em que ocorra suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ou do vínculo, a fruição do benefício deve ser acordada entre as partes a fim de não impedir o exercício do direito.

Art. 3º Na hipótese de ausência de acordo entre as partes quanto à compensação, caberá ao Juiz Eleitoral aplicar as normas previstas na legislação; não as havendo, resolverá a controvérsia com base nos princípios que garantem a supremacia do serviço eleitoral, observado especialmente seguinte:

I - O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados (art. 365 do Código Eleitoral);

II - A relevância da contribuição social prestada por aqueles que servem à Justiça Eleitoral;

III - O direito assegurado por lei ao eleitor que prestou serviço à Justiça Eleitoral é personalíssimo, só podendo ser pleiteado e exercido pelo titular.



Date of _____
 at _____
 of _____
 before me, _____
 Notary Public in and for the State of _____
 My commission expires _____

"No Município de São Paulo, o Poder Executivo está proibido por decisão judicial transitada em julgado, de alterar o texto da Lei Municipal 13.885/2004 sem antes dar cabo da revisão da Lei 13.430/2002, em ACP promovida pelo Ministério Público Estadual através da Promotoria de Habitação e Urbanismo (processo número 583.53.07.116907-0), culminando pela r. decisão em sede de tutela emergencial antecipatória, determinando que a Municipalidade cindisse o referido procedimento, separando o texto da Lei 13.430/02 da Lei 13.885/04, procedendo inicialmente apenas à revisão do Plano Diretor até ultimá-lo, para, então, e somente então dar início à revisão dos Planos Regionais e da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano. Abaixo é reproduzida a r. decisão:

*"Vistos. Com razão o MINISTÉRIO PÚBLICO no que obtempera as folhas 252/254. De fato, a medida liminar cautelar tinha seus efeitos circunscritos à suspensão da realização das assembléias regionais para adequação do respectivo procedimento. (E essa Decisão está com sua eficácia suspensa por força de v. Acórdão concedido em sede de recurso de agravo de instrumento.) Destarte, nada se decidiu, naquela primeira decisão, quanto à questão que radica na realização, a um só tempo e bloco, do procedimento de revisão tanto do Plano Diretor quanto dos Planos Regionais Estratégicos, além da Lei de Uso e da Ocupação do Solo, pois que nesta demanda principal também propugna o MINISTÉRIO PÚBLICO que ao final se declare, por provimento jurisdicional, que ilegal o sincretismo adotado pela ré, objetivando, pois, se lhe comine a obrigação de levar a cabo de primeiro apenas a revisão do Plano Diretor, ultimando-o, e apenas ao depois é que trate de colocar em curso a revisão dos Planos Regionais Estratégicos e da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano. Daí que, considerando presentes os requisitos legais, considerando verossímil a alegação que o MINISTÉRIO PÚBLICO desenvolve a respeito, configurando-se, outrossim, uma situação de risco emergencial, **CONCEDO a tutela emergencial antecipatória para determinar à ré, MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, cinda o referido procedimento, procedendo inicialmente apenas à revisão do Plano Diretor até ultimá-lo, para, então, e somente então dar início à revisão dos Planos Regionais e da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, atendendo-se assim à pretensão que o MINISTÉRIO PÚBLICO formula nesta demanda. Com urgência, expeça-se mandado de intimação à ré, MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, para que, conhecendo do conteúdo desta Decisão, dê-lhe efetivo e imediato cumprimento. Int. O MINISTÉRIO PÚBLICO, pessoalmente. Vistos.**" (grifos nossos)*

Portanto, verifica-se o possível descumprimento de decisão judicial pelo Chefe do Executivo Municipal ao sancionar a lei nova ora atacada, devendo ser responsabilizado pelo seu ato também na esfera da improbidade administrativa e pelos possíveis riscos ao planejamento urbano."

Data: Sexta-feira, 11 de Fevereiro de 2011, 11:14

Folha n° 39 do proc.

n° 01-488 de 20 10

lw
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

1. TJ-SP

Disponibilização: sexta-feira, 11 de fevereiro de 2011.

Arquivo: 695 Publicação: 71

Fóruns Centrais Fórum Hely Lopes 7ª Vara da Fazenda Pública

Processo 0017030-16.2005.8.26.0053 (053.05.017030-1) - Ação Civil Pública - Movimento Moradores Pela Preserv. Urbanística Campo Belo Movibelo - Municipalidade de São Paulo e outro - 1. Por se tratar de ação civil pública, encontra-se imensa dificuldade de realização da perícia determinada pelo Egrégio Tribunal, decisão que impede ocorra o julgamento antecipado pedido pela Municipalidade. 2. Assim, antes de efetuar a nomeação de perito dentre os indicados pelo CREA, informem as partes se todos os recursos pendentes foram julgados, em dez dias.

3. Certifique a serventia se foi atendido o item 4 de fl. 1654.

Oportunamente, conclusos. Int. - ADV: THIAGO ANTONIO DIAS (OAB 222671/SP), BERENICE DE TOLEDO KRÜCKEN MARTIN (OAB 203165/SP), LUCIANO

MOLICA (OAB 173311/SP), UMBERTO BARA BRESOLIN (OAB 158160/SP), SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP), FLAVIA PASSUCCI (OAB 195325/SP), FABIO VALERIO PENHA (OAB 278640/SP)

Segue M juntado A, nesta data docum. nº 40 a 4f.
e papel de informação rubricado A sob rubrica
nº 40 a 4f. Em 02 / 05 / 12

Liliane Jun Ogura lgil
RF. 11.095 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: TIÃO FARIAS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 02/05/ 2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Bom dia. Na qualidade de presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da primeira audiência pública do ano de 2012. Está presente o Vereador Tião Farias, conduzindo os trabalhos da Mesa. E a reunião está sendo transmitida pela internet através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

Esta audiência é para discutir projetos de lei conforme pauta.

Comunico aos presentes que quem quiser fazer uso da palavra para apoiar ou se contrapor aos projetos de lei ora discutidos nesta audiência pública, façam o favor de se inscrever perante o secretário, e será dada a palavra por três minutos para fazer a sua defesa ou contraposição.

O primeiro item é o PL 463/09 do Vereador Alfredinho, PT. Institui o Plano de Governança Sustentável dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da cidade de São Paulo e dá outras providências. Há alguém inscrito? (Pausa) Em não havendo, passemos ao próximo ponto da pauta.

O segundo item é o PL 12/10 da Vereadora Heida Li, PPS. Dispõe sobre o descarte de entulhos de caçambas estáticas no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências. Há alguém inscrito? (Pausa) Em não havendo, passemos ao próximo ponto da pauta.

O terceiro item é o PL 33/10 do Goulart, PSD. Dispõe sobre a criação do Museu da Água e ser edificado em área livre a beira da Represa Guarapiranga, subprefeitura Capela do Socorro e dá outras providências. Há um inscrito. O senhor se apresente e terá então três minutos para falar.

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Sou Presidente da Associação Movimento Garça Vermelha, uma associação ambientalista que atua exatamente nessa área.

Por sinal, a associação vai receber a salva de prata do Prêmio Dorothy Stang, e foi indicado exatamente por essa comissão a qual agradecemos.

O projeto de lei 33/10 do Vereador Goulart prevê a construção de prédios aonde funcionará o Museu D'Água. O problema é que o terreno citado está situado em APA – Área de Preservação Ambiental e tem um histórico grande, muito longo. Desde 2009 quando foi construído o Parque Nove de Julho, esse terreno – parte dele – estava abaixo da cota máxima de inundação da Represa Guarapiranga. Posteriormente, quando foi construído, o parque o terreno foi aterrado com entulhos de construção, com lixo e saibro. Tudo isso para nivelar acima da cota máxima, para construir exatamente o gradil do Parque Nove de Julho. Tudo isso foi objeto, nós denunciamos no Ministério Público e foi aberto um inquérito civil. No ano passado, o inquérito civil virou processo que corre em julgamento no Tribunal de Justiça. Portanto, o terreno está sub judice.

Além disso, a empreiteira foi multada no valor de 1,650 milhão exatamente por terem jogado nesse terreno e adjacências 840 caminhões de 20 toneladas de entulho. Existe também um processo dentro da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

Por esse motivo, nós gostaríamos de propor uma emenda, uma alternativa a esse terreno porque esse está sub judice. Provavelmente, a empreiteira vai ter de retirar todo esse material e voltará - parte dele - a ficar abaixo da cota máxima da Represa.

Era isso que gostaríamos de dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Sr. Eduardo, agradeço muito a intervenção do senhor, o seu esclarecimento. Está presente a Sra. Nazeli, assessora do Vereador Goulart. O senhor, por favor, pode fazer a entrega dos documentos e ela que gostaria de fazer algumas considerações. A palavra está aberta a Sra. Nazeli.

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Eu gostaria de entregar um documento à Mesa, ao Presidente, em nome da associação em que já consta a nossa intervenção.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – O nosso procedimento será encaminhar ao Vereador Goulart.

A SRA. NAZELI CABRAL – Bom dia, Sr. Presidente, bom dia Sr. Eduardo, bom dia ao plenário.

Foi muito bem colocada à informação. O Vereador Goulart já tinha conhecimento do assunto. A



esse propósito, encaminhamos à época que recebemos a denúncia, à Comissão de Política Urbana – se não me falha a memória, depois verificarei o processo – a solicitação de um substitutivo porque a mudança de local não deve invalidar a proposta, a vontade legislativa, que é a preservação da memória, que é a conscientização da população a respeito da importância de se preservar os mananciais e esse recurso natural, que é da mais absoluta importância para a vida. Enfim, sem água nós não sobrevivemos.

Essa providência então já havia sido tomada, está registrada. A mudança do local deve ser feita. Já entramos em contato com a Secretaria do Verde para solicitar a indicação de uma área em que o museu possa ser implantado. De qualquer forma, a vontade legislativa, a ideia da preservação da água e da memória da cidade, da sua evolução no que diz respeito à tecnologia de tratamento, deve ser preservada.

Nós, como sempre, estamos à disposição para todo e qualquer aprimoramento que possa contribuir para melhoria do projeto.

Com relação à questão trazida suponho que possamos, antes de o projeto ir à votação final, solucioná-la.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Gostaria de agradecer o Sr. Eduardo pelas suas considerações e pela contribuição à melhoria do projeto.

Passemos ao item quatro. PL 102/10, do Vereador Ítalo Cardoso, PT. Estabelece as diretrizes para implantação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Há alguém inscrito? Não há inscritos. (Pausa)

Passemos ao próximo item. PL 176/10 (3)

- "PL 176/2010, do Vereador Souza Santos. Institui programas de reciclagem total, nas empresas de injeção de preformas, de sopragem de garrafas, de envasadoras PET, como contêineres de bebidas carbonatadas, águas minerais e demais util., e das distribuidoras destes produtos engarrafados, estabelecidas no Município de São Paulo, incentivando-as a desenvolver programas de reciclagem para reutilização desses produtos na confecção de garrafas, e outr. prov."

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 176/2010.

Passemos ao próximo item.

- "PL 223/2010, dos Vereadores Floriano Pesaro e Antonio Carlos Rodrigues. Acrescenta o item 16.2.4 à seção 16.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de implantação de estacionamentos de bicicletas nas escolas públicas ou particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 223/2010.

Passemos ao próximo item.

- "PL 323/2010, do Vereador Dalton Silvano. Cria o programa de reuso de água em postos de gasolina e lava-rápidos no Município de São Paulo, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 323/2010.

Passemos ao próximo item.

- "PL 469/2010, do Vereador Alfredinho. Alteram as leis 11.733, de 27/03/1995, que institui o

Ogura

Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso, e a Lei 14.717, de 17/04/2008, para excluir da obrigatoriedade da inspeção veicular anual, todos os veículos com até 5 anos de uso, contados da data de sua fabricação, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 469/2010.

Passemos ao próximo item.

- “PL 488/2010, da Vereadora Juliana Cardoso. Altera a Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.”

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria.

Tem a palavra o Sr. Antônio Cunha.

O SR. ANTÔNIO CUNHA – Meu nome é Antônio Cunha; sou Diretor Presidente do Movimento de Moradores do bairro Campo Belo.

Aqui há um erro: diz que é no Brooklin Novo, mas é no Campo Belo, no extremo noroeste do bairro Campo Belo.

Gostaria de manifestar a nossa oposição a este projeto.

Primeiro: trata-se de projeto claramente casuístico e pontual, do tipo que frequentemente era apresentado a esta Casa de Leis até a aprovação do Plano Diretor Estratégico de 2002, e cuja espécie esperávamos ter sido encerrada desde então.

Até aprovação do novo Plano Diretor de 2002, esta Casa tinha uma verdadeira enxurrada de projetos dessa natureza, que desfiguravam completamente a disciplina de uso e ocupação do solo nesta capital já bastante castigada pela ausência de um Plano Diretor verdadeiramente consistente.

A partir de 2002, aprovamos um gigantesco Plano Diretor, que foi exaustivamente discutido com a sociedade, e que corrigiu todos esses erros.

Portanto, não há razão para haver este tipo de projeto, casuístico.

Segundo: não representa qualquer benefício para o nosso bairro, não resolve nenhum problema do nosso bairro, uma vez que, ao revogar parte de uma antiga Zona 1, nº 20, não produz nenhum ganho ambiental ou urbanístico para o bairro, mesmo porque o projeto prevê a alteração para o zoneamento do tipo ZM3B, que é a zona de mais alta densidade, num local onde, já pela lei do atual Plano Diretor, as condições urbanísticas já estão saturadas. Portanto, não comporta mais nenhuma aberração desse tipo.

Terceiro: a área em litígio está sob proteção judicial em sede de ação civil pública, que corre na 7ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Portanto, existe uma ação judicial, patrocinada pelo nosso movimento, que bloqueou a transformação da antiga Zona 1, nº 20, em ZM1B. Nós estamos ganhando sucessivamente na justiça, porque essa transformação viola o próprio espírito do Plano Diretor, Lei nº 13.430, Art. 156, inc. II, parágrafo segundo.

Quarto: o projeto contraria decisão judicial recente, que determinou a revisão do zoneamento da Capital somente após a aprovação do novo Plano Diretor Estratégico e a revisão da Lei 13.885/04, nesta sequência. Isso porque a Lei 13.885 estabelece o zoneamento. Ela é acoplada ao Plano Diretor Estratégico, que vai ser revisto este ano, ou no ano que vem, e depois, então, se revisará a Lei 13.885, para que depois, então, se configure novo zoneamento, se for necessário. E no caso do nosso bairro é desnecessário.

Por todos esses motivos, manifestamo-nos em franca e completa oposição a este projeto. E gostaríamos que a nossa manifestação fosse protocolada, para ser devidamente anexada.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Eu que agradeço, Sr. Antônio. Apenas um esclarecimento: a ementa apresentada à Comissão apresenta a Rua Estela localizada no bairro do Brooklin Novo, então nós não podemos mudar uma emenda. A consideração vai ser aceita. Agradeço muito as suas informações. E a gente percebe, pelas suas colocações, que o

senhor não é nenhum paraquedista. O senhor conhece área como também conhece a legislação. Meus parabéns.

Eu gostaria de comunicar a presença do meu Líder, da Bancada do PSDB, o nobre Vereador Floriano Pesaro, a quem passo a palavra.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, estava na sessão da audiência pública da Controlar, presidida pelo Presidente Antonio Carlos, na companhia do nosso companheiro Aurélio Nomura.

Estamos fazendo um substitutivo conjuntamente com o objetivo de escolas e universidades possam reservar, numa área adequada, estacionamentos de bicicleta, de modo a estimular alunos e empregados, que cada vez mais poderão se utilizar de bicicleta como principal meio de transporte.

Nós consideramos que se trata de um projeto de absoluto interesse público, um verdadeiro estímulo. Até porque temos verificado, nobre Vereador Tião Farias, Presidente desta importante comissão da Casa, e também um usuário de bicicleta como meio de transporte, que a bicicleta constitui, de fato, um meio de transporte limpo, saudável, que não polui e nem congestiona a cidade. A gente brinca, dizendo que a bicicleta é um carro a menos.

Então uma reflexão, ainda que mínima sobre a Cidade, leva a esta conclusão unânime: a de que o uso crescente de automóveis acarretará a inviabilidade do fluxo de transporte na cidade de São Paulo. Por isso, teremos algo semelhante a um monstruoso congestionamento, como aliás tivemos hoje – 192 km de congestionamento logo pela manhã. É um monstruoso congestionamento permanente. E nós estamos, de fato, apostando que, se nós queremos ter, em determinados casos e em determinados momentos, o transporte por meio da bicicleta, é necessário que ofereçamos condições para que isso aconteça, o que, entre outras coisas, significa ter o local adequado para o estacionamento das bicicletas – ainda que a pessoa possa usar a bicicleta como meio complementar de transporte. A pessoa, por exemplo, iria até a Estação Butantã do metrô, deixa a bicicleta no bicicletário, que o Governo de São Paulo, por iniciativa do Governador Geraldo Alickmin, disponibilizou vários bicicletários nas estações da CPTM e do Metrô, como V.Exa. vem acompanhando, assim como várias ciclofaixas e ciclovias novas. Mas é importante que isso aconteça também no trabalho. Daí o nosso projeto de lei, em parceria com o Presidente Antonio Carlos, para que nós obriguemos que instituições de ensino na cidade de São Paulo disponibilizem aos seus estudantes e funcionários bicicletários adequados.

Lembro também à Comissão de Política Urbana que nós devemos caminhar para um novo projeto de lei, do qual V.Exa. poderia ser um dos autores, que vise, na modificação do mobiliário urbano, a inclusão de bicicletários.

Na última semana, um cidadão nos procurou para dizer que não conseguia ir de bicicleta para o trabalho, um edifício na Av. 9 de Julho, porque não tinha onde deixar a bicicleta. O prédio não permitia que ele deixasse na garagem. Ele, então, ia de bicicleta, mas não tinha como estacionar na rua. Ele, então, amarrava a bicicleta num poste ou numa árvore – o que é totalmente inadequado. Neste caso, o edifício comercial até se dispôs a instalar um bicicletário, como existe em várias ruas de várias cidades pelo mundo afora, em que há locais que você estacionar publicamente a bicicleta na rua e amarra com o seu cadeado. Mas, em São Paulo, isso não faz parte do mobiliário urbano. Então está aí uma boa proposta para esta comissão discutir.

Eu não poderia deixar de participar desta importante audiência pública, destacando o nosso intuito de incentivar cada vez mais o uso da bicicleta como meio de transporte.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – A Comissão agradece a presença do nobre Vereador Floriano Pesaro.

Eu assisti ontem a um filme que se passa em Hanói, no Vietnã.

Há o lado bom, mas você o ponto a que chegou o uso da bicicleta pelos vietnamitas, com os congestionamentos. O semáforo vermelho de um lado, e o verde do outro, mas a tomada aérea era realmente uma cena que eu gostaria muito de mostrar. Tinham algumas motos também, em relação ao que também há problema. Mas esse daí deve ter sido para o filme. Colocaram apenas bicicleta. Ficou muito bonito. Espero que um dia a gente também tenha isso em São

Paulo, com as pessoas utilizando mais bicicletas.

Eu agradeço a sua exposição, nobre Vereador. E gostaria de lembrá-lo àqueles que nos acompanham que o Vereador Floriano Pesaro tem feito projetos de lei de grande interesse para a população de São Paulo.

Passemos ao próximo item da pauta.

- "PL 490/2010, do Vereador Aurélio Miguel. Dispõe sobre a priorização de construção de habitações de interesse social nas áreas de operações urbanas, e dá outras providências."

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 490/2010.

Passemos ao próximo item.

- "PL 523/2010, do Vereador Francisco Chagas. Dispõe sobre uso de sacolas descartáveis em todos os estabelecimentos do Município de São Paulo, e dá outras providências".

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Indago à Assessoria se há inscritos para debater a matéria. Tem a palavra o Sr. Paulo Dacolina.

O SR. PAULO DACOLINA – Eu sou o Diretor do Instituto Nacional do Plástico. Estou visitando esta Casa Legislativa para apoiar o projeto do Vereador Francisco Chagas.

Nosso instituto, com outros institutos da indústria do plástico, a partir de 2007, desenvolveu um programa de qualidade e consumo responsável de sacolas plásticas, em nível nacional, que hoje traz como resultado uma redução de 5 bilhões sacolas anuais em relação ao consumo dessa embora tão importante.

Todo mundo sabe, todo mundo acompanha a grande polêmica que está havendo no Estado de São Paulo, mas não podemos nos esquecer de que essa é a embalagem que menor impacto causa ao meio ambiente. Mas e por que estamos apoiando este projeto?

Porque ele indica, no seu corpo, que a embalagem deve ser produzida conforme uma norma técnica da ABNT. Isso nos garante uma maior resistência da sacola, o que nos permite redução dos desperdícios, ocasionados pela utilização em duplicidade, ou a subutilização desse produto. Tanto que o resultado que obtivemos nesses últimos quatro anos é extremamente expressivo, haja vista que partimos, em 2007, de um consumo estimado em 17 bilhões de sacolinhas em nível nacional, e hoje estamos fechando o ano de 2011 com um consumo de 12,9 bilhões, o que significa uma diferença de 5 bilhões de sacolas a menos.

O nosso instituto aplaude este projeto de lei, bem como dá todo o seu apoio a esta Casa.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Sr. Paulo, o senhor trouxe algum documento para ser entregue?

O SR. PAULO DACOLINA – Não, é apenas um apoio verbal mesmo. Peço apenas que a manifestação seja registrada nos Anais da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Sem dúvida será registrado, como também será encaminhado ao proponente e ao relator do projeto.

Gostaria também de informá-lo que as notas taquigráficas desta audiência pública vai ser juntada ao processo, de modo que a sua consideração será encaminhada.

Tem a palavra a Sra. Silvia Rolim.

A SRA. SILVIA ROLIM - Bom dia a todos. Agradeço pela oportunidade. Trabalho na Plastivida, Instituto Socioambiental dos Plásticos.

Vimos apoiar o projeto de lei do Vereador Francisco Chagas, também porque concordamos com a posição exposta pelo Paulo da Colina, do Instituto Nacional do Plástico, mas, principalmente, pela questão ambiental que está por trás desse projeto e das medidas que têm sido tomadas nos supermercados de São Paulo com a não distribuição de sacolas plásticas.

Quando falamos em resíduo sólido urbano e na embalagem para esse resíduo, verdadeiramente, a sacola plástica – seja em forma de sacola de supermercado ou de saco plástico – é de fato a embalagem mais adequada com respeito às questões de meio ambiente

e de saúde pública. Isso, inclusive, é reconhecido pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa, ou seja, a melhor embalagem para o resíduo sólido urbano é, verdadeiramente, o saco plástico - não importa se saco ou sacolinha -, é saco plástico.

Por que digo que não importa? Porque, em última instância, quando retiramos a sacola do consumidor de classe C ou D para ele embalar o seu lixo, ele vai passar a embalar em saco plástico que tem as mesmíssimas características da sacola de supermercado. Então, a questão não é a sacola, o problema é dar o destino correto, reutilizá-la de forma correta e caso tenha em excedente, encaminhá-la para a reciclagem.

Existem vários estudos internacionais que provam que a questão da sacola plástica é menos nociva para o meio ambiente do que outras alternativas, principalmente, quando tratamos da questão dos resíduos sólidos. Não trouxe, mas tenho todo material técnico que fundamenta a posição da Plastivida, inclusive posso juntar outros para enviar ao Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) - Seria de grande proveito, por favor. Agradeço suas palavras. Informo que as considerações do Sr. Paulo serão anexadas ao processo ao PL. Há mais algum inscrito?

Não havendo, passemos ao item 12: PL 67/2011. O proponente é o Vereador David Soares do PSD que dispõe sobre o reaproveitamento e reciclagem dos filtros de cigarro e demais componentes de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e dá outras providências. Há alguma inscrição? Não há.

Os doze projetos iniciais estão em primeira audiência pública, agora, passaremos aos projetos de lei que estão em segunda audiência.

Passemos ao item 13: PL 635/2009 do Vereador Dalton Silvano, do PV, que diz: "Fica acrescido o item 9.3.5 ao anexo I da lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências (utilização de energia solar em edificações, especialmente próprios municipais.)" Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 14: PL 737/2009 do Vereador Paulo Frange, do PTB, que obriga a Prefeitura do Município de São Paulo a elaborar e publicar, anualmente, levantamento epidemiológico das áreas localizadas no entorno dos aterros sanitários ativos e inativos, estações de transbordos e lixões do Município de São Paulo. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 15: PL 479/2010 do Vereador Dalton Silvano, PV, que dispõe sobre novo sistema de iluminação pública nas vias públicas da cidade de São Paulo através de energia eólica e solar. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 16: PL 38/2011 do Vereador Adilson Amadeu, PTB, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empreendimentos emissores de poluentes líquidos instalarem caixa de inspeção, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 17: PL 39/2011 do Vereador Adilson Amadeu, PTB, que institui o programa de incentivo e desconto, denominado IPTU Verde no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 18: PL 337/2011 do Vereador Salomão, PSDB, que dispõe sobre a inspeção e remoção de árvores comprometidas, e que estejam colocando em risco a vida do munícipe no Município de São Paulo, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 19: PL 349/2011 do Vereador Aurélio Miguel, PR, que altera o inciso VII e acrescenta parágrafo único ao art. 7º da lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências (estabelece que placas informativas sobre obras, benfeitorias e intervenções urbanísticas sejam consideradas de caráter temporário, sendo a sua retirada imediatamente ao término dos trabalhos) Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 20: PL 410/2011 do Vereador Aurélio Nomura, PSDB, que determina que os novos sistemas de iluminação pública em avenidas e logradouros, no âmbito do Município de São Paulo, sejam dotados de tecnologias de máxima eficiência energética, estabelece prazo para a adequação dos sistemas já instalados, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 21: PL 408/2011 do Vereador José Rolim, PSDB, que dispõe sobre a proibição do uso de água potável para lavagem de áreas externas dos imóveis no Município, e dá outras providências. Há alguma inscrição?

Não havendo, passemos ao item 22: PR 2/2010 do Vereador Natalini, PV, que institui a frente

parlamentar de mudanças climáticas no Município de São Paulo. Há alguma inscrição? Não há. Antes de encerrar os trabalhos, gostaria de fazer algumas considerações. Agradeço a presença dos senhores, principalmente, daqueles que não só vieram assistir, mas dos que fizeram intervenções. Mesmo a intervenção contrária foi de um nível altíssimo. Isso é o que sempre esperamos. Às vezes, as pessoas que nos visitam e participam do debate extrapolam em suas posições. Na democracia existem regras, você tem direito a falar, a ouvir e o contraditório é excelente, porque as pessoas só crescem com ele. Hoje, eu mesmo, com toda sinceridade, aprendi muito nesta reunião. Mesmo sendo favorável ou contrário a algumas posições colocadas pelos senhores, isso acrescenta para mim. Ninguém sabe tudo, é sabidão. Gostei muito da primeira colocação – que foi contrária –, porque veio embasada. Sem dúvida alguma, além de ser anexada ao projeto, será considerada no momento da votação dentro das comissões. Também gostei do posicionamento da pessoa que se manifestou contrário ao projeto do museu. O senhor não é contrário a ele, muito pelo contrário. O fato é que o senhor está indicando, quer dizer, nada como um morador do bairro para vir e dizer o que pensa. Essa interface com a sociedade só acrescenta e nos ajuda a legislar. Então, gostaria de agradecer muito a presença dos senhores. Desejo a todos um bom retorno do feriado prolongado.

Nada mais havendo para ser tratado, dou por encerrado os trabalhos.

Tenham todos uma boa tarde.

Segue^m juntado^s nesta data documentação,
o papel de informação rubricado S sob folha
n.º 418 A 51

Em 17/05/12

Inácio Alves de Sousa Junior
Secretário de Contas
RF - 101204

[Assinatura]

De: Ros Mari Zenha <rosmari.zenha@gmail.com>

Enviado: Ter 01/05/12 12:01

Para: vereadorneder <vereadorneder@terra.com.br>

Prioridade: Normal

Assunto: Fwd: [diretoreseconselheiros] Fwd: Ros Mari: 1ª Audiência Pública da Comissão de Política Urbana (Câmara) - 02/05/12 (Atenção!!) alteração de zoneamento no Brooklyn novo !!!

PL 488/2010

Caro Neder,

Ver, abaixo, consideração do colega sobre o item da pauta da reunião de amanhã da Comissão de Política Urbana. É preciso ficar atento. O tema é polêmico. Caso precise de mais informações, estamos à disposição e mantenha-nos informados.

Abraço

Ros Mari

----- Mensagem encaminhada -----

De: <anheitor@ig.com.br>

Data: 30 de abril de 2012 22:25

Assunto: Re: [diretoreseconselheiros] Fwd: Ros Mari: 1ª Audiência Pública da Comissão de Política Urbana (Câmara) - 02/05/12 (Atenção!!) alteração de zoneamento no Brooklyn novo !!!

Para: diretoreseconselheiros@grupos.com.br

De: A. Cunha
P.: Rose Mary

Caríssima

Agradeço este email que nos informa sobre alteração do zoneamento na rua Stela Marina. Ocorre que tal rua não fica no bairro do Brooklin Novo, mas no extremo noroeste do bairro do Campo Belo, fazendo parte de nossa antiga zona Z-1, que foi mutilada pela lei 13885/04 e parcialmente transformada em zona mista. Esta mudança foi contes tada na justiça cuja decisão AINDA ESTÁ VALENDO. Caso queira maiores informações, podes consultar a Berenice Martin que foi (e ainda é) nossa advogada na questão.

Abraços

A. Cunha

Em 30/04/12, sergioreze@uol.com.br<sergioreze@uol.com.br> escreveu:

RECEBIDO NA COMISSÃO
DE POLÍTICA URBANA
EM 16/05/12

lw
RF. 11.372

JUNTE-SE AOS AUTOS

~~VER. TIÃO FARIAS~~

De: Lucila Lacreta <lucilalacreta@yahoo.com.br> **Enviado:** Qua 02/05/12 10:03
Para: vereadorneder <vereadorneder@terra.com.br>, Ros
Mari Zenha <rosmari.zenha@gmail.com> **Prioridade:** Normal
Assunto: Re: Ros Mari: sobre pauta da reunião da Comissão
de Política Urbana hoje (Urgente!!)

Prezados Ros e Neder:

A Ação Civil Pública que a MOVIBELO - Movimento Pela Preservação Urbanística do Campo Belo ajuizou para manter a Z1-020 como área estritamente residencial, tem n. 0017030-16.2005.8.26.0053 (053.05.017030-1) e, em 11 de fevereiro de 2011 estava com pedido de perícia pelo Juiz. Não sei qual é a situação hoje.

Sobre a ação ajuizada pelo MP que proibiu alteração da lei 13.885/2004, antes de ser aprovada a revisão do PDE, copio parte de uma representação feita pelo DefendaSP e cujos argumentos e dados, seguem abaixo:

“No Município de São Paulo, o Poder Executivo está proibido por decisão judicial transitada em julgado, de alterar o texto da Lei Municipal 13.885/2004 sem antes dar cabo da revisão da Lei 13.430/2002, em ACP promovida pelo Ministério Público Estadual através da Promotoria de Habitação e Urbanismo (processo número 583.53.07.116907-0), culminando pela r. decisão em sede de tutela emergencial antecipatória, determinando que a Municipalidade cindisse o referido procedimento, separando o texto da Lei 13.430/02 da Lei 13.885/04, procedendo inicialmente apenas à revisão do Plano Diretor até ultimá-lo, para, então, e somente então dar início à revisão dos Planos Regionais e da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano. Abaixo é reproduzida a r. decisão:

“Vistos. Com razão o MINISTÉRIO PÚBLICO no que obtempera as folhas 252/254. De fato, a medida liminar cautelar tinha seus efeitos circunscritos à suspensão da realização das assembléias regionais para adequação do respectivo procedimento. (E essa Decisão está com sua eficácia suspensa por força de v. Acórdão concedido em sede de recurso de agravo de instrumento.) Destarte, nada se decidiu, naquela primeira decisão, quanto à questão que radica na realização, a um só tempo e bloco, do procedimento de revisão tanto do Plano Diretor quanto dos Planos Regionais Estratégicos, além da Lei de Uso e da Ocupação do Solo, pois que nesta demanda principal também propugna o MINISTÉRIO PÚBLICO que ao final se declare, por provimento jurisdicional, que ilegal o sincretismo adotado pela ré, objetivando, pois, se lhe comine a obrigação

*de levar a cabo de primeiro apenas a revisão do Plano Diretor, ultimando-o, e apenas ao depois é que trate de colocar em curso a revisão dos Planos Regionais Estratégicos e da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano. Daí que, considerando presentes os requisitos legais, considerando verossímil a alegação que o MINISTÉRIO PÚBLICO desenvolve a respeito, configurando-se, outrossim, uma situação de risco emergencial, **CONCEDO a tutela emergencial antecipatória para determinar à ré, MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, cinda o referido procedimento, procedendo inicialmente apenas à revisão do Plano Diretor até ultimá-lo, para, então, e somente então dar início à revisão dos Planos Regionais e da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, atendendo-se assim à pretensão que o MINISTÉRIO PÚBLICO formula nesta demanda. Com urgência, expeça-se mandado de intimação à ré, MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, para que, conhecendo do conteúdo desta Decisão, dê-lhe efetivo e imediato cumprimento. Int. O MINISTÉRIO PÚBLICO, pessoalmente. Vistos.**" (grifos nossos)*

Portanto, verifica-se o possível descumprimento de decisão judicial pelo Chefe do Executivo Municipal ao sancionar a lei nova ora atacada, devendo ser responsabilizado pelo seu ato também na esfera da improbidade administrativa e pelos possíveis riscos ao planejamento urbano."

Desde logo,
Obrigada,
Lucila Lacreta

--- Em qua, 2/5/12, Ros Mari Zenha <rosmari.zenha@gmail.com> escreveu:

De: Ros Mari Zenha <rosmari.zenha@gmail.com>
Assunto: Ros Mari: sobre pauta da reunião da Comissão de Política Urbana hoje (Urgente!!)
Para: "vereadorneder" <vereadorneder@terra.com.br>
Cc: "Lucila Lacreta" <lucilalacreta@yahoo.com.br>
Data: Quarta-feira, 2 de Maio de 2012, 9:19

Caro Neder,

Abaixo, esclarecimento da colega Lucila sobre um dos itens de pauta:
O PL da Vereadora Juliana que será discutido na quarta altera sim a antiga Z1 - sub judice - para uma ZM-3.

Folha nº 51 do

Processo 01-488/0

Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

Esta rua está dentro da Ação Judicial movida pela MOVIBELO desde julho de 2005 e com liminar em vigor permitindo que dentro do perímetro da Z1-020 revogada se construa apenas habitações unifamiliares.

Talvez a Vereadora Juliana não esteja informada desta ação judicial. (Neder, acho importante informá-la - por favor, faça isso.)

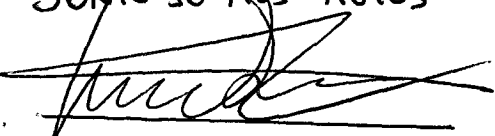
Há ainda aquela ação promovida pelo Ministério Público de cisão da revisão do PDE onde ficou estabelecido que somente depois da revisão do PDE é que será revista a lei 13.885/2004, que é a lei do zonemanto que pretenderia a Vereadora alterar.

Abraço
Ros Mari

RECEBIDO NA COMISSÃO
DE POLÍTICA URBANA
EM 16/05/12

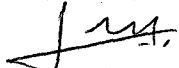

RF. 11372

JUNTE-SE AOS AUTOS


VER. TIÃO FARIAS

Segue 11 juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
n. 52 a 60

Em 28 10 5 112


Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 52

do Processo nº 01-488/2010

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF: 101.204

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE: TIÃO FARIAS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16 DE MAIO DE 2012

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Bom dia a todos e a todas. Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente declaro abertos os trabalhos da 4ª audiência pública de 2012. Presentes os Srs. Vereadores Carlos Neder e Tião Farias.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço: www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-line.

Esta audiência pública foi publicada no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* nos dias 12, 14, 15 e 16 de maio; na *Folha de S. Paulo* no dia 14 de maio de 2012 e no *Diário de S. Paulo* no dia 15 de maio.

Esta audiência é para discutir os projetos de lei conforme a pauta. Há 25 itens. Peço ao nobre Vereador Carlos Neder para secretariar os trabalhos.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do primeiro item da pauta.

- PL 316/10, de autoria do Vereador Carlos Apolinario do DEM, que dispõe sobre o Pedágio Urbano Municipal, e dá outras providências. Está em primeira audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 277/11, do Vereador David Soares (PSD), que dispõe sobre a utilização de ônibus urbano elétrico-híbrido no transporte coletivo do município de São Paulo, renovação da frota municipal e fixa outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Antes de passar ao próximo item anuncio a presença do Vereador Francisco Chagas que muito nos honra.

Passemos ao item seguinte.

- PL 471/11 do Vereador David Soares (PSD), que dispõe sobre a utilização do chuveiro com a tecnologia "flex" em todas as habitações construídas pela COHAB-SP - Companhia de Habitação de São Paulo e fixa outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 554/11 do Vereador Quito Formiga (PR), que dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, já alterado pelo artigo 10 da Lei nº 11.784, de 26 de maio de 1995, Ciclofaixas também no Dia Municipal Sem Carro, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 560/11 do Vereador Natalini (PV), que cria o Rótulo Descarte Padrão e o serviço de informação sobre pontos de descarte de materiais recicláveis e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 567/11 do Vereador José Rolim (PSDB), que dispõe a obrigatoriedade de ser realizada a compensação vegetal na mesma região da localização do imóvel em que se deu a supressão.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 574/11 do Vereador Aníbal de Freitas (PSDB), que determina a fixação de placa de orientação ao consumo sustentável nos estabelecimentos de ensino público e privado, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 586/11 do Vereador Paulo Frange (PTB), que dispõe sobre a apresentação de laudo técnico que comprove a inexistência de Cupins de Solo, para a expedição do Alvará de Aprovação de Reforma e Alvará de Aprovação de Edificação Nova ou Alvará de Execução de Reconstrução, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 588/11 do Vereador Aníbal de Freitas (PSDB), que estabelece a obrigatoriedade da neutralização das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da realização da Copa do Mundo de Futebol, em 2014.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

- PL 597/11 do Vereador Paulo Frange (PTB), que dispõe sobre a implantação do manejo orientado de vetores e pragas sinantrópicas, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Quanto ao item seguinte, PL 606/11, do Vereador Francisco Chagas foi feita a audiência pública ontem na Comissão de Finanças e Orçamento e hoje não poderemos fazê-la novamente. Estou dando uma satisfação às Sras. Silvia Rolim e Marta Virginia que fizeram inscrição para falar sobre esse item. Como o prazo estava vencendo, foi feita a audiência ontem. O próprio Vereador Francisco Chagas veio comunicar que estava retirando da pauta.

Passemos ao item seguinte.

- PL 620/11 dos Vereadores Francisco Chagas (PT), Ítalo Cardoso (PT), Natalini (PV), Marta Costa (PSD), Aurélio Nomura (PSDB) e Sandra Tadeu (DEM) que proíbe o desempenho, no Município de São Paulo, de atividades que envolvam a manutenção de rejeitos radioativos em depósito, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos.

Comunico a presença do nosso sempre Presidente Paulo Frange que muito nos honra.

Passemos ao item seguinte.

- PL 15/12 do Vereador Wadih Mutran (PP), que institui normas sobre a coleta de medicamentos vencidos, a ser introduzido em todo território do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Há uma oradora inscrita, a Sra. Renata Mendes Ritti Dias.

A SRA. RENATA MENDES RITTI DIAS – Sou da Covisa e gostaria de pedir ao Vereador que está apresentando esse projeto que esperasse um pouco, porque estamos, a nível nacional, discutindo a logística reversa de medicamentos. Está com um grupo técnico montado na Anvisa envolvendo o Ministério da Agricultura, o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Saúde, o Conselho Federal de Farmácia, o Conselho Federal de Medicina. Então, tem um grupo grande montado desde março do ano passado que está discutindo. Será feito um projeto piloto e talvez seja feito até aqui no Município de São Paulo também.

O pedido da Anvisa é para que os Municípios não façam nenhuma lei enquanto esse estudo não estiver acabado e a gente deve encerrar no final de dezembro. Então, se puderem esperar acabarem os nossos trabalhos para poder depois legislar seria melhor, ok?

O SR. PAULO FRANGE – A senhora é da Covisa?

A SRA. RENATA MENDES RITTI DIAS – Isso.

O SR. PAULO FRANGE – Apenas para esclarecimento, quando discutimos aqui na CPI sobre meio ambiente, acabamos recebendo informações de que a medicação vencida era recolhida pelos laboratórios, por uma empresa terceirizada, que depositava em outro espaço para destino final. Nesse espaço onde os produtos vencidos são retornados, eles acabam passando por outra unidade terceira.

A SRA. RENATA DIAS – O senhor está falando das nossas unidades. O que estávamos discutindo aqui era sobre os medicamentos como um todo. Hoje há uma lei falando que tem de haver uma logística reversa, por isso foi montado esse grupo interministerial para se discutir como fazer isso.

Como é o procedimento? Os fabricantes mandam para todas as distribuidoras do País. Por exemplo, uma indústria produz medicamentos em Goiânia e fornece para distribuidoras de todo o país. O Município de São Paulo pode comprar de uma distribuidora do Rio de Janeiro, por exemplo. Então, como fazer essa logística reversa? Como devolver para a distribuidora, para que esta leve de volta ao fabricante? Quem pagará por esse transporte? O Município de São Paulo é mais organizado nesse aspecto, pois só a Limpurb retira medicamentos e leva para incineração. Mas isso acontece somente em São Paulo, o resto do país não tem essa organização.

Hoje, se obrigarmos as drogarias a recolherem os medicamentos vencidos, as drogarias que custearão isso. Se elas devolverem ao fabricante, quem pagará o transporte? Mesmo porque deixa de ser transporte de medicamento, passa a ser transporte de resíduo, e há outra legislação para isso.

Portanto, tudo isso está sendo discutido nesse grupo. Em maio, ficou estabelecido fecharmos um projeto piloto para algumas cidades do país. Em seguida, a Anvisa e os outros ministérios tentarão normatizar.

O SR. PAULO FRANGE – Então, em maio haverá um relatório final dessa comissão?

A SRA. RENATA DIAS – Acredito que sim. No próximo dia 25, haverá uma reunião do grupo técnico estadual, porque cada Estado já está montando um grupo.

O SR. PAULO FRANGE – Nobre Vereador Carlos Neder, V.Exa. tem informação profunda sobre esse assunto, não seria interessante, além de juntarmos as notas taquigráficas no próprio processo, que já é ato contínuo, que também pudéssemos receber da Covisa esse relatório e juntá-lo ao processo? Porque esse processo vai caminhando e, depois, perdemos essa informação que vem do Executivo para nós. Posteriormente, poderemos fazer um substitutivo ou, até mesmo, arquivar o processo se houver uma legislação específica.

A SRA. RENATA DIAS – Se houver interesse, tenho as atas das nossas reuniões, a maioria em Brasília, embora não tenhamos participado de todas, mas posso disponibilizá-las aos senhores.

O SR. CARLOS NEDER – Sr. Presidente, acho que já deveríamos conhecer aprovada a sugestão do nobre Vereador Paulo Frange, agilizarmos a expedição do ofício, como já foi feito em outras comissões, quando o tema envolveu também a Covisa.

O autor do projeto, nobre Vereador Wadih Mutran, deveria ser rapidamente informado, que tenhamos agilidade no envio da documentação e na transcrição das notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Perfeito. Por coincidência, hoje também haverá reunião ordinária da Comissão. Será encaminhado o requerimento a partir de hoje mesmo.

A SRA. RENATA DIAS – Como faço parte da Comissão, se os senhores tiverem alguma dúvida e quiserem conversar conosco, fiquem à vontade.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Perfeito. E seria importante que a senhora conversasse com o nobre Vereador Wadih Mutran, proponente do projeto.

A SRA. RENATA DIAS – Até tentei falar com ele agora, mas acho que ele está em outra reunião. Conversei com a advogada dele e deixei recado.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Passemos ao item seguinte.

"PL 16/2012, do Vereador Aníbal de Freitas, que acresce as alíneas D e E ao item 3.6.2, e altera o item 3.7.2.1, ambos do Capítulo 3 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, Código de Obras e Edificações, e dá outras providências".

Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

"PL 463/09, do Vereador Alfredinho, que institui o Plano de Governança Sustentável nos órgãos e entidades da administração direta e indireta da cidade de São Paulo, e dá outras providências".

Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

"PL 12/2010, da Vereadora Heida Li, que dispõe sobre o descarte de entulho de caçambas estáticas no âmbito da cidade de São Paulo, e dá outras providências".

Em discussão. Não há oradores inscritos.

Passemos ao item seguinte.

"PL 33/2010, do Vereador Goulart, que cria o Museu da Água, a ser edificado e implantado na área livre à beira da represa Guarapiranga, com acesso pela rua Relva Velha – Cidade Dutra, âmbito da Subprefeitura da Capela do Socorro, e dá outras providências".

Em discussão. Tem a palavra, para discutir, o Sr. Eduardo Melander Filho.

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Nobres Vereadores, como já foi dito, na primeira audiência pública realizada em 02 de maio, representamos a Associação Movimento Garça Vermelha, cuja sede fica próxima – por coincidência – ao terreno citada no projeto do nobre Vereador Goulart.

Esse terreno está sub judice, localizado em APP, encontra-se em fase de julgamento no Tribunal de Justiça. Um terreno abaixo da linha d'água, da cota máxima de cheia da represa de Guarapiranga.

Foram jogados 840 caminhões de entulho, repito, 840 caminhões de entulho, cada um com 20 toneladas. Tudo isso para aplainar o terreno, deixá-lo acima da linha máxima de cheia para que se colocasse um gradil no Parque Nove de Julho.

Além disso, corre outro processo no âmbito da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente justamente em cima da empreiteira, porque parece que não havia nem licença de transporte desse material.

Enfim, esse terreno encontra sob judice. Na última audiência pública pedimos para que fosse feito um substitutivo alterando a localização. Se é para existir um museu que seja em outro local. Na ocasião, a Sra. Nazeli, assessora do Vereador Goulart, disse-nos que já sabia dessa informação e já havia encaminhado a mudança de um substitutivo e iria confirmar. Não sei se confirmou ou não e que também já havia pedido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente a mudança do local.

Ora, por que estamos insistindo em mais uma intervenção nesta segunda audiência pública?

Porque entendemos que se está sendo apresentado em segunda audiência pública é porque não houve nenhuma alteração do *status* inicial da primeira apresentação. Então, voltamos a insistir.

Entregamos um documento a esta presidência que também foi encaminhado ao Vereador Goulart que diz o seguinte no seu final, que é o pedido que fazemos e insistimos: "O terreno situa-se em APP e encontra-se sob *judice*, com processo correndo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que se remova o entulho ilegalmente despejado no terreno, fazendo com que seu nível volte a ser abaixo da cota máxima de cheia da represa, abaixo da linha d'água em termos literais e também a fim de que não se dê um mau exemplo à população de propor construção de prédios dentro de áreas de preservação permanentes, portanto, proibidos por lei num exemplo saudável e didático que o Poder Público deve dar requer a V.Exa. que sejam adotadas necessárias para que se elabore uma emenda ao projeto de lei apresentando e indicando outro local de construção do Museu d'Água e que respeite o cumprimento das leis ambientais vigentes.

Na impossibilidade e se não houver possibilidade pedimos que o referido projeto de lei obtenha parecer desfavorável por parte desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Agradeço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Agradeço a presença do Vereador Juscelino Gadelha e passo-lhe a palavra.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Sr. Eduardo, por favor, o senhor é contra ou a favor da criação do Museu? Essa é a primeira pergunta.

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Acho que ficamos bem claros que não somos contra a criação do Museu.

P – Vocês não são contra a criação do Museu? A segunda pergunta é a seguinte: nessa área que ele está propondo para o Museu que o senhor disse que tem invasão de entulho e tudo o mais, qual é a proposta de vocês para a ocupação desse terreno?

R – Esse terreno encontra-se sub *judice*. O processo no Tribunal de Justiça é o de nº 053.100.318.188. O propósito inicial desse terreno, que é uma faixa que fica entre o gradil do Parque Nove de Julho e as residências que ficam do outro lado é uma parte de mais ou menos 50m, por aí. Havia um projeto de construção de uma rua. Esse projeto caiu depois de negociações que a nossa associação efetuou com o Subprefeito Valdir Ferreira na ocasião da Subprefeitura da Capela do Socorro. Existe um projeto de construção nessa parte externa de uma calçada de caminhada e também de uma ciclovia. Existe a ideia desse projeto há dez anos, mas não foi apresentado até o momento. Nós, particularmente, estamos elaborando um projeto para que toda essa área, porque a área além de tudo era arborizada, foi desmatada. Então, estamos com o projeto que apresentaremos em breve de rearborização dessa área, de reflorestamento dessa área, que é o melhor para a região.

P – A terceira pergunta é: o senhor tem algum vínculo com esse terreno, de propriedade com esse terreno ou não?

R – Esse terreno é público.

P – E por que esta sub *judice*?

R – Está sub *judice* exatamente porque é área de APP em que foi jogado entulho. Área de APP fica situada a menos de 50m do nível máximo de cheia da Represa de Guarapiranga.

P – Só para terminar o meu raciocínio, então é o seguinte: só para o senhor compreender, as audiências públicas têm de ocorrer. É preciso que cada projeto passe por duas audiências públicas. Depois disso, alguém da Comissão irá relatar, ou o Vereador Paulo Frange... V.Exa. iria falar sobre isso? Desculpe, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Obrigado, Vereador Juscelino. Só para informar ao Sr. Eduardo, primeiramente, que já está anexado ao projeto um documento enviado pela entidade, Movimento Garça Vermelha.

E também me informaram que foi no dia 2 de maio, justamente o dia da primeira audiência. Já está anexado ao PL.

Informo ao senhor o seguinte: não designei ainda o Relator da Comissão. Mesmo que o proponente não mude, como disse a assessora que veio à primeira audiência, embora já esteja tudo documento e seja anexado no PL, gostaria que o senhor deixasse o telefone. Pedirei ao Relator que ainda designarei entre em contato conosco para elaborar um substitutivo, está bem?

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Nós da região agradecemos em nome da Associação, do Mogave. Peço desculpas pela nossa redundância. Agradeço a atenção que mais uma vez

dispensaram.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – O Relator irá procurá-lo para que contribua ainda mais, pois o senhor e ninguém da Comissão também não é contra Museu d'Água. É evidente que as considerações feitas pelo senhor serão levadas em conta.

O SR. JUSCELINO GADELHA – Sr. Eduardo, que lugar é do Jardim Dutra?

O SR. EDUARDO MELANDER FILHO – Não, na verdade, não é bem Cidade Dutra. Fica paralela à Avenida Frederico Rene de Jaegher. É perto da antiga Osec Unisa. Rio Bonito, na verdade, Jardim das Imbuías.

P – Só para entender, é aquele caminho que pegamos a Avenida Atlântica, viramos à direita para quem vai para a Unisa?

R – Isso. Exatamente.

P – Al você passa por aquela pontezinha e continua à direita, é isso?

R – Isso. Tem a pontezinha, segue direto. Quando tem a bifurcação, fica bem à direita. É um parque grande, perto do Clube de Campo Castelo.

P – Já sei onde é. Já localizei, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Obrigado. Passemos ao item seguinte.

- PL 176/10 do Vereador Souza Santos (PSDB), que institui programas de reciclagem total, nas empresas de injeção de preformas, de sopragem de garrafas, de envasadoras de garrafas de tereftalato de polietileno (PET), como containeres de bebidas carbonatadas, águas minerais, óleos vegetais, e demais utilidades, e das distribuidoras destes produtos engarrafados, estabelecidas no município de São Paulo, as quais, por este Projeto de Lei, são incentivadas a desenvolver programas de reciclagem para reutilização desses produtos, na confecção das mesmas garrafas, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Passemos ao item seguinte.

PL 223/10, do Vereador Floriano Pesaro (PSDB) e Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR), que acrescenta o item 16.2.4 à seção 16.2 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, o Código de Obras e Edificações, de modo a estabelecer a obrigatoriedade de implantação de estacionamentos de bicicletas nas escolas públicas ou particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos (Pausa). Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- PL 323/10, do Vereador Dalton Silvano (PV), cria o programa de reuso da água em postos de gasolina e lava-rápidos no Município de São Paulo e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos (Pausa). Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- PL 469/10, do Vereador Alfredinho (PT), que alteram as Leis 11.733, de 27 de março de 1995, que institui o programa de inspeção e manutenção de veículos em uso, e a Lei 14.717, de 17 de abril de 2008, para excluir da obrigatoriedade da inspeção veicular anual, todos os veículos com até cinco anos de uso, contados da data de sua fabricação e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos (Pausa). Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- PL 488/10, da Vereadora Juliana Cardoso (PT), que altera a Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, no tocante à mudança de Zoneamento do perímetro compreendido pela Rua Stela Marina, localizada no Bairro Brooklin Novo, Subprefeitura de Santo Amaro, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Tem a palavra o Sr. Sérgio Rezi.

O SR. SÉRGIO REZI – Bom dia. Na primeira audiência pública houve a manifestação de um representante dos moradores do Campo Belo a respeito desse PL. Hoje retorno para reforçar nossas convicções e falar sobre alguns aspectos relativos a essa questão.

O PL 488 é o exemplo de uma prática, que ao longo de muitos anos, foi construindo a cidade de São Paulo do modo caótico que estamos vivendo hoje, quase insustentável. Eram feitos projetos pontuais de alteração de zoneamento, fruto de desejos de pequenos grupos ou de interesses muito localizados.

Esse projeto modificaria o zoneamento de uma quadra, mas de modo bastante diverso do que é hoje. Então a Cidade foi construída assim, um monte de gente fazendo pequenos projetos, o que gerou esse caos.

No nosso entendimento e graças ao plano diretor de 2002, houve uma ampla discussão e foi criada uma organização melhor do zoneamento da Cidade. Acreditamos - até por força de decisão legal -, mas quero tratar agora do bom senso, olhando para a Cidade de uma forma global, quando das próximas discussões para o novo plano diretor, que se avizinham.

Inclusive, quero destacar a iniciativa do Vereador Neder em criar um fórum permanente e suprapartidário, que será um espaço para que toda a comunidade venha e discuta amplamente as questões relativas ao urbanismo, e como o zoneamento de São Paulo vai ser construído.

Então fica o nosso argumento, primeiro, no sentido do bom senso, não podemos alterar o zoneamento de forma pontual, porque se todo mundo quiser alterar do seu jeito, no seu quarteirão, a Cidade vai continuar crescendo de forma caótica.

E segundo, porque já existe uma decisão a partir de uma ação do Ministério Público, já transitada em julgado, de que a lei só pode ser alterada após um processo amplo de revisão, ou esse processo de construção do novo plano diretor.

Então solicitamos que esse projeto não seja votado e também nenhum outro projeto de alteração de zoneamento, e que nos concentremos nessas discussões vindouras.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Informo ao Sr. Sérgio que há um entendimento na Casa para não votarmos nenhuma mudança de zoneamento. Estamos apenas tramitando o projeto, mas não será feita nenhuma votação pontual de mudança de zoneamento, a não ser, evidente, quando entrarmos no global, na discussão do plano diretor em plenário. Agradeço sua fala.

Tem a palavra o Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER – Recebi, em meu gabinete, duas manifestações alertando sobre a existência da ação civil pública, que o Movimento pela Preservação Urbanística do Campo Belo ajuizou referente a essa situação, na medida em que se trata de uma Z1 e estão propondo a alteração de zoneamento. Portando, são duas manifestações, uma antiga Z1, sub judice, para uma ZM3.

Por isso, solicitei que eu alertasse a Vereadora Juliana, do meu partido, que talvez ela não estivesse devidamente informada sobre essa circunstância. Então, além do problema já levantado, de alterações pontuais referentes ao plano diretor, em que não houve ainda a revisão prevista, gostaria que os dois documentos que recebi falando sobre a impropriedade dessa proposta, sejam anexados aos autos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Vereador, vou encaminhar à secretaria para que anexam aos autos.

Tem a palavra o Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, na mesma linha do Vereador Neder, apenas para tranquilizar, a Comissão de Política Urbana tem sido extremamente cautelosa nos últimos meses, em especial depois da discussão do plano diretor que terminou sub judice, mesmo com decisões agora parcialmente favoráveis, temos tratado todas as mudanças pontuais juntando esses processos todos num único e, talvez, será oferecido ao futuro plano diretor regional como informação da iniciativa, e isso não significa que seria contemplado, mas hoje o Sr. Sérgio falou exatamente sobre a nossa ansiedade. Ou seja, pontualmente hoje temos uma dificuldade muito grande de trazer benefícios. Temos de tratar toda essa região, com todo o seu entorno, com uma infraestrutura capaz de receber verticalização, com transporte, enfim, hoje esse cuidado está maior. Então não temos nenhum problema de recepcionar, na Comissão, projetos dos Vereadores, porque quando esses projetos chegam à Comissão é porque houve um grupo que tem esse interesse pontual. Aqui o interesse público é contemplado, ou seja, o interesse da grande maioria, do que contempla realmente o ordenamento urbano da Cidade.

Acho que estamos falando a mesma linguagem, porque nesse momento não temos nenhuma iniciativa para votar algum projeto que altere pontualmente esse dado. Já tratamos de leis relativas a hospitais, que contemplam a discussão de escolas e universidades, que estavam no plano diretor apenas como regulamentação, mas nada mais além disso.

Então pode ficar tranquilo, Vereador Neder, pode falar com a colega de bancada, ela vai

compreender tranquilamente, até porque é uma Vereadora bastante atuante e interessada nos temas da Cidade.

O SR. CARLOS NEDER – O Sr. Sérgio fez referência ao fórum que criamos por uma resolução aprovada nesta Casa, o Fórum Suprapartidário em Defesa de uma São Paulo Saudável e Sustentável. O movimento que originou essa proposta veio da sociedade civil, que elaborou uma minuta de regulamentação da resolução. Essa minuta foi encaminhada ao Presidente da Câmara e gostaria de pedir a V.Exa., na condição de Presidente da Comissão de Política Urbana, que intercedesse junto ao Presidente José Police Neto, para que agilize o mais rápido possível a regulamentação da resolução, de tal forma que o fórum possa ser colocado em funcionamento.

Muito obrigado.

O SR. SÉRGIO REZI – Agradeço os esclarecimentos e só quero dizer que a sociedade civil e o movimento Defende São Paulo estão aguardando ansiosamente a concretização desse fórum e estaremos participando, ao lado de vocês, com toda a força.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não só vou me empenhar ao máximo para que o Presidente regulamente o mais breve possível esse fórum suprapartidário, como também gostaria muito de participar e vou estar em todas as reuniões, se o Vereador Carlos Neder permitir. Muito obrigado, Sérgio.

Passemos ao item seguinte.

- PL 490/10, do Vereador Aurélio Miguel (PR), que dispõe sobre a priorização de construção de habitações de interesse social nas áreas de operações urbanas, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos (Pausa). Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- PL 523/10, do Vereador Francisco Chagas (PT), que dispõe sobre o uso de sacolas descartáveis em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Não há oradores inscritos (Pausa). Está encerrada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

- PL 067/11, do Vereador David Soares (PSD), que dispõe sobre o reaproveitamento e reciclagem dos filtros de cigarro demais componentes de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Em discussão. Tem a palavra o Sr. Rafael Henrique, representando a SOS Sustentabilidade.

O SR. RAFAEL HENRIQUE – Bom dia. O motivo do meu pedido de intervenção é porque temos, dentro da organização, a gestão de uma rede que se dedica à inclusão da bituca de cigarro na cadeia da coleta seletiva.

Então, conseguimos criar uma metodologia de trabalho que promove a inclusão desse item na cadeia da coleta seletiva de maneira verdadeiramente sustentável, gerando valor ao que entendemos por tripé básico, mínimo da sustentabilidade.

Apesar de eu não ter participado da primeira audiência pública, gostaria de verificar a possibilidade de integração de algumas referências neste texto, como, por exemplo, a priorização de medidas socioambientais para lidar com o resíduo. O texto diz sobre a necessidade de inclusão e a destinação correta, como o encaminhamento para a reciclagem, priorizando medidas de inclusão e socioambientais, conforme expõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Isso seria algo bastante proveitoso.

O texto também aborda a responsabilização da municipalidade e para tanto elenca alguns dispositivos, como a penalização do munícipe que joga bituca de cigarro no chão ou aquele que joga qualquer tipo de microlixo pela janela do carro. O que não percebi no texto foi menção a estabelecimentos. Por exemplo, o estabelecimento que é obrigado a disponibilizar coletor de bituca de cigarro na porta, porque não se pode mais fumar dentro do estabelecimento, está preocupado com o descarte correto desse lixo? Se agora temos como destinação final correta a reciclagem, como responsabilizar o estabelecimento que não encaminhar esse microlixo à reciclagem?

Por último, o texto aborda o dinheiro arrecadado das multas que serão aplicadas a quem não cumprir a lei. Segundo o texto, essa verba seria encaminhada a organizações que cuidam de pessoas vítimas do malefício do cigarro e desenvolveram câncer de pulmão e outras doenças. Por

que não disponibilizar parte dessa verba a medidas socioambientais, como a que fazemos, por exemplo, ao batalharmos para que esse microlixo tenha menos impacto para todos os munícipes? São 34 milhões de bitucas de cigarros descartadas por dia somente na cidade de São Paulo, número capaz de preencher uma sala de 70 m² com um pé direito de três metros. O problema parece pequeno, mas é grave.

Eram essas as observações que queria fazer. Obrigado.

Obrigado, Sr. Rafael. Como o senhor sabe, será anexado ao projeto de lei as suas considerações. Peço ao senhor que, se puder, deixe seu contato telefônico disponibilizado, porque, ao designar um relator, gostaria que S.Sa. tivesse contato direto com ele afim de contribuir com a Comissão de Política Urbana.

O SR. RAFAEL HENRIQUE SIQUEIRA RODRIGUES – Excelente. Apenas como referência para V.Exas., esse projeto se chama Rede Papel Bituca e é justamente uma rede, porque o nosso papel é de gestor, formada por outras ONGs ou por negócios sociais, ou seja, aqueles que têm na sua causa gerar e distribuir lucros a seus acionistas.

Quem quiser conhecer o projeto Rede Papel Bituca é só acessar o site www.redepapelbituca.org.br. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Farias) – Eu que lhe agradeço.

Informo que está presente a esta reunião o nobre Vereador Wadih Mutran.

Agradeço a todos a presença. Nada mais havendo a ser tratado, dou por encerrada esta audiência pública.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Ao Vereador / À Vereadora

Chica Macena

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Em 29.10.2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.